

LUIZ EDUARDO HORST

CRIME E PROCESSO: AS VERDADES JURÍDICAS SOBRE O HOMICÍDIO –
(GUARAPUAVA – 1930)

IRATI/PR

2018

LUIZ EDUARDO HORST

CRIME E PROCESSO: AS VERDADES JURÍDICAS SOBRE O HOMICÍDIO –
(GUARAPUAVA – 1930)

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração “História e Regiões”, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO-PR.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Beatriz Anselmo Olinto.

IRATI/PR

2018

Biblioteca da UNICENTRO

HORST, Luiz Eduardo.

H819c Crime e processo: as verdades jurídicas sobre o homicídio – (Guarapuava – 1930) /
Luiz Eduardo Horst. – Irati, PR : [s.n], 2018. 89 f.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Beatriz Anselmo Olinto.

Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História. Área de
Concentração : História e Regiões. Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR.

1. Direito Jurídico – violência rural. 2. Poder. I. Olinto, Beatriz Anselmo.
II. UNICENTRO. III. Título.

CDD 341.4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH
Área de Concentração – História e Regiões



TERMO DE APROVAÇÃO

Luiz Eduardo Horst

Crime e Processo: as verdades jurídicas sobre o homicídio (Guarapuava – 1930)

Dissertação aprovada em 30/07/2018, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:


Dr. Marcos Nestor Stein

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Titular


Dr. Helio Sochodolak

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular


Dr.ª Beatriz Anselmo Olinto

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientadora e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR
2018

Aos meus amigos, a toda minha família,
em especial à Eliandra e Theodoro.

AGRADECIMENTOS

Não poderia concluir essa pesquisa sem deixar de agradecer a todas aquelas pessoas que contribuíram de diferentes maneiras para que ela pudesse ser realizada.

À professora Beatriz Anselmo Olinto que me aceitou como orientando e durante todo o percurso da pesquisa, compartilhou seu rico conhecimento, palavras de amizade e apoio.

Agradeço a toda a minha família que me incentivou a correr atrás dos meus sonhos, principalmente meus pais, minha sogra e meu sogro. Amo vocês!

Agradeço em especial à minha esposa Eliandra e meu filho Theodoro pela compreensão e paciência. Vocês são a razão do meu viver, amo vocês!

Agradeço a Unicentro pela oportunidade de poder cursar o mestrado, aos professores do programa e aos amigos e colegas que durante essa jornada conquistei.

Agradeço a CAPES¹ pelo apoio financeiro.

A Deus, força maior que sustenta a minha caminhada e me faz crer em realizações.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - código de Financiamento 001".

“Viver é um negócio muito perigoso”
(Guimarães Rosa)

RESUMO

Este trabalho apresenta como objetivo principal estudar o cenário de violência na área rural do município de Guarapuava/Paraná no ano de 1930, através da análise de processos crime de homicídio. Foram utilizados os registros presentes nos autos para compreender os discursos, as práticas jurídicas e as relações de poder e como estas são encontradas na construção do inquérito e posterior no processo, percebendo a influência nas decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, bem como questões que faziam um processo prescrever. Nesse contexto, percebe-se a atuação do jornal “A Cidade” como força de pressão ao aparelho jurídico que através de suas páginas, noticiava as decisões do Tribunal do Júri dos crimes que foram julgados no decorrer da década de 1930, sem a real decisão em condenar o réu e dar por fim o processo.

Palavras-chave: Jurídico. Poder. Processo.

ABSTRACT

This work aims to study the scenario of violence in the rural area of the city of Guarapuava / Paraná in the year 1930, through the analysis of criminal proceedings of homicide crime. I've made use of the records in the case-file to understand the discourses, legal practices, the power relations and how they are found in the construction of the inquiry, and after the process, perceiving the influence in the decisions pronounced by the Court, where the sentences condemned or acquitted the defendant and issues that can make a process prescribe. In this context, I've noticed the newspaper's performance as power of repression in the legal system, demanding action to preserve the good development of society, being able to understand that the actions of the legal system on the homicide crimes of the year 1930 were judged during the decade of 1930, and portrayed normative questions without the real decision in condemning the defendant and ending the process.

Key-words: Legal. Power. Process.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste

CEDOC – Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO-PR – Guarapuava/Pr

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas e siglas.....	8	
INTRODUÇÃO	10	
Capítulo I		
CRIME, APARATO POLICIAL E JURÍDICO: ANÁLISE DO CRIME DE HOMICÍDIO NA ZONA RURAL DE GUARAPUAVA/ PR NA DÉCADA DE 1930....		16
1.1 O Caminho do processo crime: Produção do documento serial e oficial.....	22	
1.2 O Judiciário como instância da procura da verdade e da culpa.....	31	
Capítulo II		
AS VARIÁVEIS PENAIIS.....		41
2.1 Ação Prescrita.....	41	
2.2 A condenação X Absolvição - Os dois lados da mesma moeda.....	48	
Capítulo III		
CENÁRIO DE VIOLÊNCIA EM GUARAPUAVA E REGIÃO: A DIVERSIDADE DO CRIME DE HOMICÍDIOS, AS SENTENÇAS E AS MANCHETES DE JORNAL.....		66
3.1 Os Crimes em Guarapuava.....	67	
3.2 O jornal fala.....	73	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83	
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO E FONTES.....	86	
ANEXO A – DOCUMENTOS	89	

INTRODUÇÃO

Este é um estudo sobre o crime de homicídio na área rural do município de Guarapuava. Partindo da ideia do crime de homicídio e tendo como fonte de pesquisa os processos crimes, o objetivo do estudo é compreender os discursos encontrados nestes documentos e que abrem caminho para percepções tanto jurídicas quanto sociais no decorrer da construção do processo-crime até o concebimento do veredicto final.

A região de Guarapuava, na década de 1930, vivenciava um período de grande efervescência social ocorrido em razão de uma crise econômica, pela presença de muitas famílias de imigrantes advindas dos mais diferentes lugares do mundo e uma tensão no código penal de 1890, ocasionada por mudanças de conceitos e de costumes sociais que permitiram a inserção de outras ciências para auxiliar e compor o código penal de 1940 com objetivo de construir saber especializado sobre o crime e o criminoso².

O município de Guarapuava era formado por treze distritos: Campo Mourão, Candói, Catanduvas, Faxinal do Elias, Guarapuavinha, Erval, Juquiá, Laranjeiras, Palmeirinha, Pedro Lustoza, Pinhão, Pitanga e Marrecas. Sendo considerado um dos maiores municípios em extensão territorial do Brasil, e na década de 1930, conforme os processos crime, percebe-se um grande crescimento da criminalidade nesta região. A criminalidade neste sentido é pensada como fenômeno social na dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes das atitudes ilícitas das pessoas, resultando na sociedade sensação de insegurança.

Em 1930, Guarapuava tinha por características econômicas e sociais a dependência da produção agropecuária e extrativista, estas atividades foram a base do desenvolvimento regional, mas sentiu grande impacto econômico quando o tropeirismo entrou em crise. A atividade tropeira quando declinou, fez crescer na classe dominante um anseio de modernização, o principal discurso proferido pela elite era de ligar Guarapuava aos grandes centros urbanos, o que só poderia ser feito com a construção de uma estrada de ferro. Neste sentido, Tembil esclarece esta situação:

A crise do tropeirismo, atividade diretamente vinculada à construção da imagem da cidade progressista [...] representou um retorno à prática da pecuária extensiva aliada à exploração da erva-mate, que garantiu uma certa estabilidade a economia local. Contudo, apesar de possuir grandes reservas

² FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2.ed. – São Paulo: Editora São Paulo, 2001. p.114.

ervateiras, a comercialização não era feita em Guarapuava e, sim, em Curitiba e Ponta Grossa, o que não possibilitou a retenção de capitais. [...] A crise mundial de 1929 só viria agravar o quadro, levando os fazendeiros a vender as terras a preços irrisórias ou arrendá-las, mudando-se para a cidade, onde passariam a viver desta renda, de forma bastante modesta³.

Deste modo, o sonho da elite guarapuavana era consagrado pelos discursos enaltecidos dos políticos que prometiam a estrada de ferro para trazer novamente o progresso à cidade. Assim, Mello, diz:

A “antiga elite” guarapuavana, que ressentia da perda de poder aquisitivo e das condições de vida “idade de ouro” da cidade, passou, então a vincular um discurso que trazia o desejo de ver Guarapuava novamente em sintonia com os ideais de modernidade. Dessa forma, o desejo de possuir uma estrada de ferro em Guarapuava significava a possibilidade de ser moderno, competitivo e civilizado⁴.

A escolha deste período tem a ver com a cidade procurando modernizar-se. A década de 1930 trouxe concepções e práticas sociais do fim do século XIX, juntamente com a presença e influência dos imigrantes em toda a área rural do município de Guarapuava. Alemães, ucranianos, poloneses e italianos iriam ter grande importância nas transformações políticas, econômicas e sociais. Estas transformações decorrem da produção agrícola e da comercialização de animais que foram a base econômica do modo de vida social no meio rural.

No Paraná, também existiam os faxinais e ocuparam o território da parte Sul dos ditos Campos Gerais e no século XIX vincularam-se à história do tropeirismo e à cultura das tropeadas. Etnologicamente, a expressão Faxinais vem do termo Fascina que significa em italiano feixe de lenha, resultante da limpeza das matas para o cultivo de lavouras⁵. Situados de forma isolada, os faxinais foram utilizados pelos tropeiros como sendo um sistema de pouso, de venda e troca de produtos e de invernadas, que eram pastos de longa extensão onde

³ TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava... Reconstituo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava/PR. Unicentro, 2007. p. 89.

⁴ MELLO, Sívia Gomes Bento de. *O gigante e a locomotiva: projetos de modernidade e estratégias de territorialização no Paraná (Guarapuava 1919-1954)*. Dissertação (Mestrado em História). Florianópolis; UFSC, 2003. p.16

⁵ CAMPIGOTO, José Adilçom; SOCHODOLACK, Hélio. *O conflito de terras*. In: MORTA, Márcia Menendes; OLINTO, Beatriz Anselmo; OLIVEIRA, Oséias de (orgs.) *História Agrária: Propriedade e Conflito*. Guarapuava/PR: Unicentro, 2008, p. 171.

o gado era confinado para engordar. Esse gado era trazido do Rio Grande do Sul e seu principal destino era a feira de Sorocaba⁶.

A partir da localidade, do período e da leitura documental, a pesquisa foi feita analisando os processos de duas formas: pensando quem produziu a quebra da lei e como foi construído o processo a partir da atuação do aparelho repressivo. Fausto, neste sentido fala que:

Análise de processos penais, uma fonte cheia de peculiaridades que merecem referência mais detida. Na sua materialidade, cada processo é no período considerado um produto artesanal, com fisionomia própria, revelada no rosto dos autos, na letra caprichada ou indecifrável do escrivão, na forma de traçar uma linha que inutiliza páginas em branco. Não por acaso, as resistências à introdução da datilografia de depoimentos articularam-se historicamente, nos meios forenses, em torno dos riscos da perda de autenticidade do processo⁷.

Assim, o processo é um produto artesanal e retrata o discurso e o poder das instituições jurídicas, tendo forte relação de atuação dos atores jurídicos para constituição deste documento. Corrêa, quando se refere a eles, os trata como sendo manipuladores técnicos, os quais são: funcionários que manipulam e tem plena consciência destes atos. Desta forma, Corrêa diz: “Um promotor, esgotada sua argumentação jurídica, onde tentava mostrar que o processo segue apenas as linhas predeterminadas, diz afinal: claro, por último existem sempre três versões: a sua, a minha e a verdadeira”⁸.

Como base de estudo para essa pesquisa, os processos-crime e o jornal “A Cidade” se encontram arquivados no Centro de Documentação e Memória de Guarapuava, o qual faz parte da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Os processos foram catalogados conforme: número da caixa em que o processo está arquivado, número do arquivo do processo, tipo de arma, data e ano de abertura e conclusão do processo, resumo do crime e tipo de condenação ao delito. O crime de homicídio, o ano de abertura e de conclusão do processo. Conforme tabela abaixo, podemos perceber o crime de homicídio e suas características no ano de 1930 em Guarapuava.

⁶ SILVA, Walderez Pohl da. *De Lustosa a João do Planalto: a arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970)* – Guarapuava: Unicentro, 2010. p.29.

⁷ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*/Boris Fausto. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 30.

⁸ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.41.

Tabela de crime de homicídio em Guarapuava/PR – no ano de 1930⁹.

Arma de Fogo	12
Arma Branca	3
Área urbana	9
Área rural	6
Criminosos Brasileiros	4
Criminosos Imigrantes	11
Condenados	3
Absolvidos	8
Ação Prescrita	4
Crimes por homicídio	15

Percebe-se através da tabela as características do crime de homicídio em Guarapuava no ano de 1930, sendo praticado em número maior pelo uso das armas de fogo do que por armas brancas. Para o período, a circulação de homens armados em espaços públicos e privados tinha como objetivo a afirmação da masculinidade.¹⁰ Portar uma arma é ter a consciência de que ela pode ser usada tanto para segurança quanto para consumir algum tipo de crime: no caso o homicídio.

Dentro da análise da documentação, os crimes cometidos na área urbana acontecem em locais de sociabilidade muitas vezes divididos por classes sociais, promovendo encontros amorosos, conversas, jogatinas e diversão acarretando em alguns desentendimentos.

Na área rural, a sociabilidade acontecia nos bailes em residências, festas religiosas e festas oferecidas aos trabalhadores após o plantio ou colheita, e também encontro aos finais da tarde nas mercearias e botecos, estabelecimentos estes de beira de estradas nas pequenas vilas. Basicamente nesses espaços sociais que se desenvolvia algum tipo de violência. Em comparação entre homicidas brasileiros e imigrantes, percebe-se a alta ação de estrangeiros para com a criminalidade. Fausto, a respeito dos imigrantes, diz: que em sua maioria são aventureiros com faixa etária entre 18 e 30 anos, que saem dos seus países com o objetivo de construir uma vida melhor. Assim, esses indivíduos, com a intenção de se instalar e sobreviver em um país onde tudo é diferente, muitas vezes para sobreviver acabam cometendo atitudes ilícitas.

⁹ Processos-crime Disponível nas caixas 77 – 79 do Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

¹⁰ Ver: MARCH, Kety Carla de. *Jogo de luzes e sombras: Processos Criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese de doutorado, Curitiba/PR: UFPR 2015.

No quesito da condenação, os condenados são assegurados pelas provas contra eles de forma que a instituição jurídica se assegura que o meio social também o condena pelo mau comportamento social. Todas as atitudes sociais mais o cometimento do crime asseguram que o indivíduo possa ser condenado perante a jurisdição. Nestes moldes, a absolvição vai ser também construída através da construção social do indivíduo que cometeu o crime. O papel social que este exerce na sociedade, se tem bons antecedentes, se é trabalhador, etc. Isto fundamenta o veredicto final, levando o indivíduo a absolvição. Já na ação prescrita perante análise dos processos, percebe-se que muitas vezes o criminoso, quando quebra a lei, acaba se evadindo da região. O aparelho jurídico não conseguindo encontrá-lo acaba por arquivar o processo. Levam-se em consideração algumas características da época para que a ação seja prescrita como: o baixo contingente militar disponível na época e da pouca disponibilidade de enviar policiais para regiões remotas para diligências atrás de criminosos.

Deste modo o objetivo deste estudo é analisar os discursos existentes nas falas das testemunhas e dos atores jurídicos, desenvolvendo noções de região jurídica e do cotidiano social da época, mais especificamente no que se refere ao crime de homicídio. Retratando a produção de conhecimento feita pelas instituições, Foucault¹¹, traz a discussão as formas do exercício de poder pelas instituições e analisa como a produção de conhecimento verdadeiro exercem efeitos de poder, sendo assim, as instituições são provedoras de indivíduos de saber e de poder. O judiciário, seguindo este caminho procura elucidar através da razão o porquê da quebra da lei, através das práticas jurídicas, objetivando produzir/encontrar a verdade e uma punição, definindo ações como exemplo e regulação do comportamento público das pessoas. Assim, Foucault diz:

A procura da verdade na maneira de um conjunto, tão prescrito quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada em nossa sociedade, se não por um discurso de verdade¹².

Desta forma, o Capítulo I, *Crime, aparato policial e jurídico: Análise do crime de homicídio na soneira rural de Guarapuava/PE na Década de 30*, tem como objetivo analisar e compreender a concepção de justiça como mecanismo de controle social, a qual se torna normatizadora da

¹¹ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013

¹² Id, 2014. p.18.

ordem social e constrói documentos através das imposições das forças institucionais, reconstituindo aspectos do cotidiano, problematizando o meio social do réu e da vítima. Desta forma, trabalhar com os processos é: “perceber a forma como eles são construídos. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento principalmente nas narrativas que se repetem, as histórias nas quais as pessoas acreditam e aquelas nas quais não se acredita¹³”, procurando construir uma história preocupada com as atividades das massas anônimas.

O capítulo II, *As variáveis penais*, é realizada uma análise comparativa entre os casos, as relações sociais existentes e dos atores envolvidos. O objetivo é observar qual foi o direcionamento de cada caso analisado em conjunto com a medida penal adotada: condenação, absolvição ou a prescrição do processo. Percebendo como a verdade jurídica é constituída pela própria composição do processo.

O capítulo III, *Cenário de violência em Guarapuava e região: a diversidade do crime de homicídios, as sentenças e as manchetes de jornal*, tem como objetivo analisar os processos e suas variáveis penais com a intenção de compreender as violências produzidas por indivíduos do meio rural e que tiveram consequências e desdobramentos jurídicos na área urbana do município de Guarapuava/Pr. Bem como, perceber os embates entre indivíduos que exercem poder e conhecimento nas instituições. Nesse capítulo apresentam-se os modos de crime de homicídio na sociedade e quais foram suas repercussões em um jornal local. Esse, buscava se constituir como um formador de opinião pública sobre o aparelho jurídico. Os processos referentes aos crimes de homicídio, ocorridos no ano de 1930 e julgados no decorrer da década 30 naquela localidade, desenham as formas pelas quais a produção da verdade jurídica foi delimitada por um quadro de tensões e transformações sociais.

Assim, a pesquisa analisa a construção e os efeitos do poder judiciário sobre a sociedade e sobre o réu, compreendendo os argumentos utilizados pela rede de pessoas envolvidas nos processos, levando em consideração sua conjuntura social e cultural, buscando esmiuçar os determinantes envolvidos na situação e seus desdobramentos jurídicos formais.

¹³ GRINBERG, Keila. *A História nos porões dos arquivos Judiciários*. In. PINSKI, Carla Bassanezi; Luca, Tania Regina de (Orgs). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p, 229

CAPÍTULO I
CRIME, APARATO POLICIAL E JURÍDICO: ANÁLISE DO CRIME DE
HOMICÍDIO NA ZONA RURAL DE GUARAPUAVA/PR NA DÉCADA DE 1930.

Na manhã do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta, no lugar conhecido como “Faxinal da Boa Vista”, na estrada que liga ao distrito de Herval, o qual pertence a cidade de Guarapuava no Paraná, foi assassinado Alfredo Caldeira e ferido gravemente por um tiro no braço Sebastião Rodrigues Barbosa, ambos vítimas de uma emboscada. Pelo relato das testemunhas, dois indivíduos vestidos com capa preta, um aparentando ser mais velho e outro mais novo, montados um em uma mula e outro em um cavalo baio, se esconderam em uma moita em frente à estrada em que Alfredo Caldeira, Sebastião Rodrigues Barbosa e um empregado de Alfredo passariam. Os indivíduos, ao perceberem a aproximação dos três, dispararam um tiro no peito de Caldeira, e outro que veio acertar o braço de Sebastião, que em desespero pulou do cavalo e fugiu para o mato juntamente com o empregado de Alfredo. Os desconhecidos, aproveitando-se da situação, saquearam Caldeira, levando dele todos os seus pertences de montaria, dinheiro e documentos. Tendo estes indivíduos destino ignorado.

A partir do crime contra Alfredo, o homicídio é visto como a supressão da vida de um indivíduo, o qual por meio de determinada ação acaba tirando a vida de outrem. As razões para que este crime aconteça são extensas, podendo ocorrer: a violência com finalidade de alcançar objetivos materiais (latrocínio); a violência para resolver conflitos pessoais e ofensas.

Neste capítulo, busca-se compreender a concepção de Justiça como “mecanismo de controle social” a qual se torna normatizadora da ordem social e constroem documentos através das imposições das forças institucionais, reconstituindo aspectos do cotidiano, problematizando o meio social do réu e da vítima. Visa-se assim, trabalhar a construção do processo crime como produto que procura concepções de verdade, retratando o crime de homicídio como a quebra da lei na área rural do município de Guarapuava na década de 1930, período este em que a violência é pensada como um processo da normalidade da vida cotidiana como elemento de regulamentação. Desta forma, como diz March em sua tese de doutorado intitulada: *Jogo das Luzes e Sombras: Processos Criminais e Subjetividades Masculinas no Paraná dos anos 1950*, diz que: “as armas nesse momento poderiam funcionar

como espelho da masculinidade/virilidade de quem as carregava”¹⁴. Assim, portar uma arma de fogo é portar um símbolo de confiança masculina e um instrumento de violência com a finalidade de constituir um padrão em “ser um homem de verdade” tendo a precaução de que qualquer ato de maldade que um indivíduo possa lhe fazer, é uma maneira de se defender ou produzir um crime.

Boris Fausto, em seu livro: *Crime e Cotidiano*, quando se direciona ao crime de homicídio, como sendo a ação humana mais considerada como crime em diversas sociedades, diz que o que difere de uma sociedade para a outra são as penas impostas ao homicida. Já Foucault, diz que os homicidas agem com raiva e loucura e em razão disto acabam se chocando com o poder. Esta relação explicita ações relacionadas “a sentimentos de vingança, ódio, um episódio de uma batalha, a gesticulação de um desespero ou de um ciúme, uma súplica ou uma ordem¹⁵”. Estas ações, quando se chocam com o poder, fazem com que sejam construídas peças dramáticas do real, com pessoas reais agindo de forma real, criando várias verdades sobre o crime. Desta forma, a prática do crime de homicídio é pensada como um fenômeno social, trazendo uma análise ampla da constatação de padrões, regularidades e recortes da área rural de Guarapuava, no Paraná, no ano de mil novecentos e trinta.

A história de Guarapuava, é formada através da influência econômica dos proprietários rurais, os quais no início do povoamento da região em 1819, receberam da Coroa um lote de terras para plantar através do sistema de sesmarias, que conforme o livro: *Registro do Vigário: da Vila de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava* da professora Zilma Haick Dalla Vecchia, são (cartas de terras incultas ou abandonadas) e vigorou no Brasil desde a descoberta do Brasil em 22 de abril de 1500 até a independência em 7 de setembro de 1822. A partir de 1850 o império utiliza de maneira legal a regularização de posses através da Lei de Terras, Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, foi promulgada com o objetivo de separar as terras adquiridas pela posse das do domínio público¹⁶. Assim, o modelo de sesmarias e depois a legalização destas terras foram atitudes decisivas para o estabelecimento de grandes fazendas de criação de gado

¹⁴ MARCH, Kety Carla de. *Jogo de luzes e sombras: Processos Criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese de doutorado, Curitiba/PR: UFPR 2015.

¹⁵ FOUCAULT, M. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 205.

¹⁶ VECCHIA, Zilma Haick Dalla. *Registro do Vigário: da vila de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava*. Guarapuava/PR. Guarapuava: Unicentro. 2017. p.7.

na região, cujos proprietários eram uma classe dominante paranaense – os fazendeiros criadores de gado¹⁷.

Tendo como base o latifúndio até a Proclamação da República em 1889, Guarapuava apresentava como sustentação política: o poder oligárquico e patriarcal das principais famílias criadoras de gado da região. O tropeirismo, nesta contextualização, alterou por completo a forma física, as relações sociais, econômicas e culturais de Guarapuava, pois como diz Campigoto: “A ocupação da parte sul dos ditos campos gerais vincula-se à história do “tropeirismo” e à cultura das tropeadas, porque a comunicação com os habitantes de São Paulo era mais frequente”¹⁸.

Guarapuava no fim do século XIX, com o trânsito incessante de tropeiros, apresentou uma grande transformação. A população consumia produtos nunca antes consumidos, cria-se um aspecto de vida mais “confortável” derivados do intercâmbio populacional com os grandes centros que de muitas formas, influenciaram culturalmente Guarapuava. Uma das consequências destas transformações sociais é a construção do Clube Guaíra, onde regularmente aconteciam reuniões com atividades literárias, recreativas, humanitárias e também campanhas políticas.

No início do século XX, o comércio dos tropeiros com a feira de Sorocaba sofreu um declínio, conforme Silva: “O estado de São Paulo através dos capitais acumulados com a cultura do café, melhorou os seus rebanhos e construiu ramais ferroviários, o que contribuiu decisivamente para o fim do tropeirismo”¹⁹. Assim, diante desta crise, os fazendeiros locais viram-se obrigados a retomar a criação de gado, dedicando-se também a criação de cavalos e à suinocultura. Essas atividades eram bastante relevantes na manutenção econômica da cidade até os idos de 1920, quando sentiu-se os efeitos da crise novamente. Como forma de contornar os problemas financeiros, fazendeiros encontraram na atividade de exploração da erva-mate uma maneira de restabelecer a economia, mas dado certo período novamente entra em declínio em razão da crise mundial de 1929²⁰.

¹⁷ SILVA, Walderez Pohl da. *Guarapuava: crônica de uma cidade anunciada (1819-1976)*. Dissertação de Mestrado, UNESP/UNICENTRO. 1999.

¹⁸ CAMPIGOTO, José Adilçom; SOCHODOLACK, Hélio. *O conflito de terras*. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Menendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs.) *História Agrária: Propriedade e Conflito*. Guarapuava/PR: Unicentro, 2008. p. 171.

¹⁹ SILVA, Walderez Pohl da. *De Lustosa a João do Planalto: A Arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970)*. Guarapuava: Unicentro, 2010. p.28

²⁰ TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava... recompondo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava: Unicentro, 2007. p. 89.

Na região rural dos campos de Guarapuava, muitas famílias de imigrantes, principalmente ucranianos, poloneses, italianos e alemães se organizaram em um sistema chamado “faxinais”, os quais se auto denominaram “faxinalense”, tal expressão originou-se do termo italiano “Fascina” que significa feixe de lenha, resultante da limpeza das matas para cultivo das lavouras. Com características próprias, estas famílias criaram estilos próprios de cultivo e criação de animais. Campigoto e Sochodolak os descrevem:

Chama-se sistema de faxinais a certo modo de utilização das terras em comum, delimitada por cercado, para criação de animais, existente na região sul do Brasil e que se tem classificado como manifestação cultural dos povos tradicionais. Assim, o faxinal é dividido em terras de plantar e terras de criar. A área de criação, ou área de compáscuo, é um cercado composto por matas e pastagens em que se localizam as habitações dos faxinalenses. Na parte interior a esse espaço comum, que pode pertencer a um proprietário não morador do faxinal, ou vários proprietários/moradores, são criados animais de várias espécies, tais como bovinos, eqüinos, caprinos, ovinos e suínos, além de vários tipos de aves domésticas. Soltos no grande cercado, esses animais alimentam-se de grama existente, de pequenos arbustos e de frutos nativos como a gabirola, a cereja e, principalmente, pinhão. As terras de plantar localizam-se fora do cercado e podem pertencer ao proprietário que as cultiva ou serem arrendadas. O sistema de faxinal pode ser facilmente vinculado à frente oriental paranaense de extração da erva mate e à cultura da criação de suínos em sistema extensivo, praticado nessa região desde o século XVII. Os coletores de erva mate, quando viam escasseando os recursos do lugar em que estavam instalados, adentravam na mata, transportando consigo: os apetrechos necessários ao trabalho, os recursos alimentícios e alguns animais de carga e de criação²¹.

Pode-se dizer que a história do desenvolvimento econômico e político do Paraná está ligado ao sistema de faxinais, o qual eram caminho dos tropeiros e ponto de descanso para pousos e invernadas²². Muitos são caracterizados como sendo nômades, em razão de necessidade da alimentação de seus animais, mudavam-se de um local para outro para fugir da escassez, usando métodos que os caboclos naturais da região usavam para criação de porcos as soltas, sendo um costume nesta sociedade.

Por meio deste estudo sobre o meio rural do município de Guarapuava e partindo das características demográficas da região, entende-se que Guarapuava é um local com grande diversificação étnica, principalmente em razão das políticas públicas de acesso à terra e por

²¹ CAMPIGOTO, José Adilçom; SOCHODOLACK, Hélio . *História Agrária Propriedade e Conflito*. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Menendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs.) *História Agrária: Propriedade e Conflito*. Guarapuava/PR: Unicentro, 2008. pp. 176-177.

²² As invernadas eram pastos de longa extensão onde o gado era confinado para engordar. Esse gado era trazido do Rio Grande do Sul e seu principal destino era a feira de Sorocaba.

serem caminho de tropeçadas que desenvolveram a região em seus ciclos de produção. Aqui imigrantes alemães, poloneses, ucranianos, italianos, portugueses, japoneses, e outros se instalaram dando sequência às suas tradições, incorporando e transformando novas manifestações sociais, fixando-se tanto nas áreas rurais quanto na área urbana de Guarapuava.

Sobre o homicídio, percebe-se que a ação de matar alguém leva a constituir judicialmente um processo crime, que em primeiro momento, para verificação do crime é feito um sumário de culpa. Em seguida para comprovar a morte e as causas desta, é solicitado médicos e peritos para atestarem o exame de corpo e delito. Em seguida, é realizada a construção de um rol de provas e de testemunhas de defesa e de acusação, as quais muitas informações destes podem ser usadas tanto para incriminar quanto para absolver. Estas provas, primeiramente são manipuladas pelo aparato policial e depois pelo poder judiciário, tendo como objetivo descobrir uma verdade e suprir a liberdade do criminoso até que se prove o contrário. Assim, Foucault, diz:

O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas. As falas breves e estridentes que vão e vêm entre o poder e as existências as mais essenciais, sem dúvida, são para estas o único monumento que jamais lhes foi concedido; é o que lhes dá, para atravessar o tempo, o pouco de ruído, o breve clarão que as traz até nós”²³.

Foucault, explica que toda ação que se choça com o poder é examinada. Esta situação faz com que o indivíduo construa conhecimento a partir de práticas sociais, para de algum modo tentar se esquivar deste poder. Os discursos relatam o acontecido, construindo uma fábula na qual o real e o imaginário se entrelaçam, visto que a ação não pode ser revivida, mas pode ser lembrada e manipulada pelos atores jurídicos.

Deste modo, trabalhar com processos crime é reconstruir práticas e ações sociais de determinados grupos sociais. Vale destacar, que para o período e o lugar, existia uma carência de profissionais da área para comprovarem determinadas ações. É visto que para darem prosseguimento ao inquérito precisava-se de alguma forma ter formulários e atestados preenchidos para colaborarem na constituição do processo, principalmente no que tange à função e as competências do escrivão. Assim, Ferreira diz: “o processo criminal é uma fonte institucional, produzida pela justiça e carregada de manifestações e de interesses distintos, que

²³ FOUCAULT. M. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 207.

filtram – por meio da pena do escrivão – os relatos dos envolvidos”²⁴. Foucault discorre contrapondo que: “O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotado: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada²⁵.”

Sendo assim, o poder também é exercido pelo indivíduo o qual pertence a instituição, colocando em prática a aplicação das leis em conformidade à situação em que esta sendo averiguado. As instituições jurídicas, controladas pelo Estado têm como função, primeiramente, regular e intervir na sociedade. O objetivo não é excluir o indivíduo que cometeu algo ilícito, mas sim fixar este a um aparelho de normatização dos homens²⁶. Quando ocorre um crime, esta ação não será somente contra a vítima, mas sim, terá influxo contra a sociedade inteira. Entra em jogo a vida pública e privada do criminoso e da vítima, trazendo à sociedade testemunhos do convívio social, podendo legitimar ou condenar a ação que se encontra nos autos do inquérito. Quando o inquérito se transforma em um processo, o mundo jurídico irá ordenar a realidade vivida através das leis preestabelecidas, mas também irá condenar ações sociais a respeito da vida social do indivíduo deleitoso, tendo peso para o grupo julgador, julgar.

Foucault, quando traz a discussão a respeito do poder das instituições, traz a ideia da produção de conhecimento o qual é realizado por indivíduos que detêm o poder, sendo assim, as instituições são provedoras de indivíduos de saber e de poder. O judiciário seguindo este caminho busca elucidar através da razão o porquê da quebra da lei, através das práticas jurídicas, objetivando encontrar a verdade e uma punição, definindo ações para ser tido de exemplo e regular o comportamento público das pessoas.

Corrêa, quando fala sobre o crime de homicídio, traz à tona a ação repressiva do aparato policial e jurídico, encarregados de pôr em prática as normas do código Penal. Estas ações são organizadas por uma série de regras, estabelecidas no Código do Processo Penal, a qual direciona os procedimentos formais a serem seguidos pelos atores jurídicos²⁷. Estes atores jurídicos vão ter como função a mediação entre os acontecimentos e os atos iniciais de violação de lei, procurando informações que devem ser incluídas ou excluídas nas várias

²⁴ FERREIRA, A. Ricardo. *Senhores de Poucos Escravos, cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1880)*, São Paulo: UNESP, 2005. p.26.

²⁵ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p.103.

²⁶ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013 p. 113.

²⁷ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 34.

versões dos atos que agora se tornam autos. Construindo assim, conhecimento para entender a natureza do crime.

1.1 O Caminho do processo crime: Produção do documento serial e oficial

Após a ação do crime, e como forma de regulamentar e documentar a infração, abre-se a primeira fase de um processo: o inquérito. Este documento tem como objetivo descrever o ponto de vista do acusado e das testemunhas sobre o fato ocorrido no passado, em razão disto Foucault, fala que:

Tem-se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época para outra e de oferecê-la ao olhar, ao saber, como se ela ainda estivesse presente. Esta inserção do procedimento do inquérito reatualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se estivesse presenciando²⁸.

Historicamente, percebe-se que a ação de intimar um indivíduo para depor em um inquérito, é construída com a finalidade de encontrar uma verdade sobre os fatos relatados. Foucault, descreve que a elaboração do ato de inquerir é apropriada pelo saber jurídico como uma forma do próprio saber, e que perante a história ocidental tem como ponto de partida o primeiro inquérito na prática judiciária grega, o qual relata a tragédia de Édipo, escrita por Sófocles, no século V a. C:

A tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas. Como todo mundo sabe, trata-se de uma história em que pessoas, um soberano, um povo – ignorando certa verdade, conseguem, por uma série de técnicas [...] descobrir uma verdade que coloca em questão a própria soberania do soberano. É a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época. Por esta razão o primeiro problema que se coloca é o de saber o que era na Grécia Arcaica a pesquisa judiciária da verdade²⁹.

Na tragédia de Édipo, cria-se uma forma de encontrar a verdade a partir de um sistema de desafio e de prova. Na história contada por Sófocles: Édipo, ao saber que a peste de Tebas era devida à maldição dos deuses em consequência de conspurcação e assassinato, responde

²⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.74.

²⁹ Ibid. p. 39.

dizendo que se compromete em exilar a pessoa que tiver cometido este crime³⁰. A procura da verdade parte do princípio de que deve ser seguida uma lei, que Foucault diz ser uma lei que procura meias verdades, mas que, unindo todas as partes, encontra-se uma verdade inteira. No texto de Édipo é relatada essa busca:

Édipo manda consultar o deus Delfos, o rei Apolo. A resposta de Apolo, quando examinamos em detalhe, é dada em duas partes. Apolo começa por dizer: “O país esta atingido por uma conspiração”. A essa primeira resposta falta de certa forma, uma metade: há uma conspiração, mas quem conspirou? A segunda metade aparece: o que causou a conspiração foi um assassinato. Mas quem diz assassinato diz duas coisas. Diz quem foi assassinado e o assassino. Pergunta-se a Apolo: “quem foi assassinado?” A resposta é: Laio, o antigo rei. Pergunta-se: “quem assassinou?” Nesse momento o rei Apolo se recusa a responder e, como diz Édipo, não se pode forçar a verdade dos deuses³¹.

Neste sentido, fica faltando a outra metade da história: o nome de quem assassinou Laio. Com o intuito de solucionar o assassinato é preciso juntar as metades, primeiro eles recorrem aos deuses. Apolo, o qual é metade divino e metade ser humano, tem em sua característica humana o dom de ser adivinho se chamando Tiresias, o adivinho. É esta metade que vai indiciar Édipo: “Foste tu quem matou Laio”³². Mas para confirmação do nome do assassino e continuação da história, ela é comparada com a fala de duas testemunhas. Como contém na obra:

O primeiro testemunho é dado espontaneamente e inadvertidamente por Jocasta ao dizer: “Vês bem que não foste tu, Édipo, quem matou Laio, contrariamente ao que diz o adivinho. A melhor prova disto é que Laio foi morto por vários homens no entroncamento de três caminhos”. Assim, pelo jogo dessas duas metades que se completam a lembrança de Jocasta e a lembrança de Édipo, temos esta verdade.

Agora para elucidar o caso é preciso somente saber se ele foi morto por um homem ou por vários homens. No decorrer da história algumas verdades vêm à tona como forma de construir o enredo da história. Nestes relatos, Édipo fica sabendo da morte de seu pai Políbio, e diz: “Ah! Pelo menos eu não o matei”. O escravo que veio trazer a notícia em seguida fala: “Políbio não era teu pai”. Deste modo, um novo elemento se instala na história de Sófocles:

³⁰ Ibid p.41.

³¹ Ibid p.42.

³² Ibid p.42.

Édipo não é filho de Polúbio, mas sim de Laio com Jocasta. A história se completa através de vários relatos, como Foucault esclarece:

Sabemos que Édipo era filho de Laio e Jocasta; que ele foi dado a Polúbio; que foi ele, pensando ser filho de Polúbio e voltando para escapar da profecia, a Tebas, que ele não sabia que era sua pátria, que matou, no entroncamento de três caminhos, o rei Laio, seu verdadeiro pai.

Assim, a história se completa através de várias metades que vão se ajeitando até tomar forma. As duas testemunhas têm papel importantíssimo no desenrolar do inquérito, tendo por estes relatos o desenrolar do primeiro inquérito grego.

Ao passar dos anos, no período da baixa idade média período dos séculos XII e XIII, o sistema jurídico evolui ao que chamamos de modelo de Direito Germânico. Neste sistema, cometer um crime é desonrar a lei do soberano e um pecado contra Deus. Aos poucos, surge a necessidade de constituir um conjunto de provas que relatasse quem cometeu a infração. Este modo de inquirir, somente vai aparecer a partir do século XIV e XV, como Foucault diz:

[...] tipos de inquérito que procuram estabelecer a verdade a partir de um certo número de testemunhos cuidadosamente recolhidos em domínios como o da geografia, da astronomia, do conhecimento dos climas, etc. Aparece em partícula, uma técnica de empreendimento, de curiosidade e de aquisição de saber [...]. Até mesmo domínios da Medicina, da Botânica, da Zoologia, a partir dos séculos XVI e XVII, são irradiações deste processo³³.

Assim, todo saber jurídico que se desenvolve a partir do século XVI e XVII, tendo como modelo o recolhimento de provas para comprovar o fato através dos testemunhos, visa ao desenvolvimento geral do saber do aparelho jurídico em busca de uma verdade.

Tendo em vista a quebra de uma norma social, como indica Corrêa, entra em ação o aparato policial encarregado de colocar em prática as normas do Código do Processo Penal³⁴ no Código Penal. O caminho a ser percorrido pelo indivíduo que quebrou a lei deve seguir uma ordem que primeiramente é o de comparecer à delegacia para prestar depoimento ao delegado e ao escrivão, abrindo assim, um inquérito, o qual como diz Corrêa: “um boletim de ocorrências ou uma portaria do delegado, ou ambos, designando alguns policiais para a

³³ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.76.

³⁴ O Código do Processo Penal são explicações de procedimentos formais, a serem seguidos pelos atores jurídicos, assignando-lhes tarefas específicas.

investigação e emissão de documentos que comprovem de fato a violação da lei que se teve conhecimento”³⁵.

Deste modo, a abertura do processo criminal obedece a etapas inteiramente prescritas. A primeira página oferece a denúncia ao promotor de justiça, a peça inicial dos autos. Logo em seguida, as testemunhas e o acusado são interrogados, estes, tendo que descrever as particularidades do local do crime, podendo ser requeridos alguns exames médicos, sendo todos os documentos muito bem analisados pelo aparato policial.

Corrêa, a respeito do processo crime, indica que este documento se constituirá em uma fábula, na qual os discursos representam a realidade vivida pela vítima e pelo réu. Foucault, discorre que é a partir do século XVII, nasce juntamente com a evolução do judiciário a fábula. Para ele, é o “fazer aparecer o que não aparece – não pode ou não deve aparecer”³⁶. Este tipo de atividade caracteriza o processo de maneira que ele não pode ser revivido, ou de tentar fazer o caminho para trás tirando conclusões dos fatos reais. Nota-se que o processo é um documento no qual aparecerão várias versões originais do mesmo ato, cabendo aos manipuladores técnicos³⁷ a construção dessa fábula, aparecendo em todos os processos.

No processo que relata o crime ocorrido no dia 18 de dezembro de 1930, em um lugar denominado “Fazendinha” localizada na área rural do distrito de Pitanga, que na época pertencia à cidade de Guarapuava, a denunciada Chica, casada, com 42 anos de idade, mestiça, foi despertada na madrugada por um barulho que ouviu, vindo do terreno de sua residência. Ao levantar e verificar notou que alguém estava forçando arrombar a porta da cozinha. Chica se encontrava, somente, na companhia de seus três filhos, nesta data o marido estava viajando a trabalho. Com o intuito de proteger a casa e os filhos, Chica pergunta: Quem está aí? O que quer? E ainda afirma: Estou armada, se não falar vou atirar! Estas perguntas feitas em voz alta não obtiveram resposta e com a intenção de proteger a família e a casa, se armou com uma espingarda e disparou contra a porta que continuava sendo forçada. Momentos depois, Chica verificou que o disparo atingiu a pessoa de nome Dolores, ferindo-a gravemente conforme consta no Auto de Exame Cadavérico.

De acordo com o inquérito, o delegado autuou Chica pelo crime de homicídio, fazendo nas páginas iniciais a descrição do lugar, se existiam evidências de sangue e solicitando a

³⁵ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.35.

³⁶ FOUCAULT. M. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 221.

³⁷ Segundo Corrêa (1983, p. 25) é entendido como “manipuladores técnicos os atores principais de um processo penal: sendo o advogado, o promotor e o juiz, que detêm o conhecimento dos recursos legais possíveis em cada caso e também no âmbito de sua manipulação”.

presença de Chica à delegacia para prestar depoimento. Chica compareceu prontamente para esclarecer os fatos. No mesmo momento foram intimadas algumas testemunhas e solicitado o pedido de exame cadavérico, sendo atestado por dois profissionais da saúde aos olhos de duas testemunhas residentes na região da “Fazendinha”, foi relatado o seguinte:

Foi submetido a exame cadavérico: Dolores, de corpo preto, cinquenta anos de idade mais ou menos, solteira, sem residência fixa, pois sofre de loucura furiosa, a qual se achava caída no terreiro, junto a uma porta de cozinha da casa de Marcílio. Apresentava a mesma um ferimento no peito do lado esquerdo, produzido por tiro de arma de fogo de chumbo, cuja a carga penetrou sobre a parte superior de seu seio, sendo que os grãos de chumbo que a compunham, encartucharam-se fazendo uma ferida só que media 8 cm de circunferência e seis de profundidade, alcançando por tanto, o interior da caixa torácica.³⁸

Neste ínterim, foi tomada a fala das testemunhas (todos moradores da região da “Fazendinha”), estes relataram sobre o ocorrido, mas deram poucas informações que diferem de um relato para o outro. O que fica claro sobre as falas das testemunhas é o bom procedimento da vida social da acusada, o qual todos descreveram que é esposa e mãe dedicada, que arca com todas as responsabilidades, sendo honesta, trabalhadora e que não sabem de nenhum precedente incriminatório contra ela. Em exame, as circunstâncias em que se enquadrou a ocorrência, fica claro que Chica agiu em defesa própria perante a invasão da vítima Dolores à residência.

O presente processo obedeceu as prescrições legais. Penso que ficou provado dos autos ter a ré, Chica, praticado em defesa própria, o crime pelo qual foi denunciado. Assim, a meu ver, deve Egrégia Câmara, negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho recorrido, que foi proferido de acordo com o direito e a prova dos autos³⁹.

Neste caso, percebe-se que as testemunhas tiveram fator essencial para dar fim ao processo. Apesar de todos serem vizinhos da acusada e terem presenciado o desenrolar dos fatos após o crime, os depoentes relataram o quanto Chica era honesta e que sempre cumpria com as obrigações de dona de casa e esposa. O ocorrido se passa em momento que se vê em ameaça, o que fez com que tomasse uma atitude, cometendo o crime. Pensando no crime de homicídio, Fausto diz ser: “[...] um ato explosivo não-premeditado que abala o agressor,

³⁸ Processo-crime nº 931.2.1706, p.6. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

³⁹ Idid.

levando-o a entregar-se nas mãos da polícia após uma descarga física emotiva”.⁴⁰ Assim, quando o acusado tem boa conduta, procurará legitimar sua ação em prol da sua absolvição, até que esta seja ouvida e analisada pelos poderes jurídicos para o veredicto final. Este processo em que a Ré Chica, foi absolvida, teve seu desfecho pela legitimidade da ação em proteger a casa e a família. Este caso, em especial não foi julgado pelo Tribunal do Júri, pois sua absolvição se deu pela sua legítima defesa que foi assegurada pelo artigo 32§2 e artigo 35 do Código Penal de 1890, o qual diz:

Art.32: Não serão também criminosos: § 2: Os que o praticarem em defesa legítima, própria ou de outrem. A legítima defesa não é limitada unicamente a proteção da vida; ela compreende todos os direitos que podem ser lesados.

Art. 35. Reputar-se-á praticado em defesa própria ou de terceiros:§ 1º O crime cometido na repulsa dos que a noite entrarem, ou tentarem entrar, na casa onde alguém morar ou estiver, ou nos patões e dependências da mesma, estando fechadas, salvo os casos em que a lei o permite; § 2º O crime cometido em residência a ordens ilegais, não sendo excedidos os meios indispensáveis para impedir-lhes a execução⁴¹

Assim, Chica justificava sua ação agindo em legítima defesa, constatando que para proteger sua casa de uma invasão usou o que tinha em mãos para que não fosse arrombada, o que ocasionou a morte de Dolores. Assim, o juiz acatou a sua fala absolvendo-a do crime em que estava sendo autuada, assegurando legítima defesa pelo artigo 32§2.

Voltando ao caso do assassinato de Alfredo Caldeira, todo o caminho do inquérito até se constituir em processo tem profundas marcas de manipulação. A intenção é necessariamente a incriminação dos acusados do assassinato. Na finalização do inquérito o menor que participa da emboscada se entregou à polícia com a intenção de justificar a participação relatando o ocorrido. Como consta o trecho abaixo:

Aos 20 dias do mês de outubro de 1930 na delegacia de polícia dessa cidade onde se achava o delegado exercício senhor Victorio Benetti, juntamente com o escrivão e presente Laurindo Baptista da Silva, solteiro com 15 para 16 anos de idade, cor morena, lavrador, nascido e residente neste município, não sabendo ler nem escrever, filho de José Passos já falecido declarou o seguinte: que no dia 29 de agosto do ano corrente, no lugar Cambucica distrito de Pitanga nesta comarca o declarante se achava trabalhando em uma roça com o camarada Raimundo Meira quando foi procurado por Miguel

⁴⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª edição. – São Paulo: Editora USP, 2001.p. 110.

⁴¹ BRASIL, *Código Penal de 1890* – disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 01 de agosto de 2017.

Rozas que ajustou para o mesmo fazer uma viagem até Ponta Grossa, que o declarante seguiu com Miguel Rozas de Cambucica para Faxinal de Marrecas julgando que ia para Ponta Grossa. Que em certa altura Miguel Rozas disse ao declarante que não iam para Ponta Grossa e sim fazer uma emboscada contra Alfredo Caldeira de quem Miguel Rozas disse ser inimigo e que ao saber do verdadeiro motivo que ali os levava o declarante disse a Miguel Rozas que não queria tomar parte na emboscada por quanto era e nem sequer conhecia Alfredo Caldeira que Miguel Rozas armado com Winchester apontava o peito do declarante obrigando a segui-lo e auxiliar no assassinato de Alfredo Caldeira⁴².

No depoimento do menor envolvido, percebe-se a necessidade de resolver o caso e encontrar o verdadeiro assassino de Alfredo Caldeira. Perante a fala das testemunhas, todos falam que não conheciam e nunca tinham visto os dois indivíduos que estavam a cavalo na estrada de Hervalzinho. Nesta análise, estes indivíduos são desconhecidos de todas as testemunhas como fica claro no depoimento do amigo da vítima Sebastião Rodrigues Barbosa que os encontrou na estrada após o assassinato.

Jayme Juglez da Silva, disse que Alfredo Caldeira, Sebastião Rodrigues Barbosa e um menino camarada de Caldeira iam de viagem para Hervalzinho onde Caldeira iria no cartório para passar a Sebastião Barbosa e a ele o depoente procurações sobre as terras no Faxinal da Boa Vista, que a cinco quilômetros mais ou menos, distante desta última localidade, seus companheiros foram alvejados do mato por tiros da “winchester” – Que Caldeira caiu do animal que montava, ferido e agonizando; - Que ao mesmo tempo Sebastião Barbosa era ferido com por um tiro no braço e fugiu por um caminho que ia dar em casa de Joaquim Juglez da Silva – Que ele o depoente, ficou sabendo que o menino se colocou a gritar e saiu em disparada para trás; Que o depoente, após o crime, em disparada veio até a povoação (Hervalzinho), onde de notícia do ocorrido , que não pode ver os agressores na ocasião, mas que soube por outro que esse tal de Miguel Fabrício estava de passagem no local, dias antes da emboscada conversando com Caldeira e que não eram conhecidos. José Paulista, deste distrito, que soube, por ouvir dizer, que Caldeira tinha recebido nestes dias, dinheiro de várias pessoas, um conto quinhentos e trinta e três mil reis e que talvez fosse esse o motivo do roubo⁴³.

Nestes trechos, percebe-se a atuação dos operadores do direito com um único objetivo: fazer aparecer uma verdade. A tentativa é solucionar a morte de Caldeira sendo justificada tanto pelo roubo quanto pela inimizade, o qual o menor, cúmplice do assassinato, deixa claro em depoimento. O interessante que no depoimento do amigo de Caldeira é que ninguém conhecia e nem sabia do paradeiro dos assassinos. Assim subentende-se que “Miguel

⁴² Processo-crime nº 930.2.1642, p.20 Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

⁴³ Ibid.

Fabrcio” ficou sabendo do montante de dinheiro que Caldeira estaria carregando e por isso resolveu matá-lo e assaltá-lo. Na leitura do processo, aparecem vários pedidos de depoimentos com muitos questionamentos aos vizinhos os quais são solicitados para prestar depoimento, configurando deste modo o inquérito com a intenção de juntar o máximo de provas e enviá-las como denúncia ao promotor.

Assim, a função dos manipuladores técnicos é de fazer o maior número possível de questionamentos perante as fases que antecedem o processo, solicitando depoimentos, encaminhando documentos, pedindo exames, entre outros. Isto denota o papel importantíssimo na construção do inquérito, sendo este, um produto com fisionomia própria descrevendo a imagem do acusado desde quando se encontra na delegacia juntamente com os relatos dos depoimentos até receber o veredicto do juiz.

Percebe-se então, que quando o ato se transforma em autos, os fatos e as versões, os atores jurídicos utilizam a parte que melhor interessar, impondo o seu ponto de vista em determinada ação do processo. Chalhoub, discorre sobre os processos crime dizendo que quem lê os processos não irá conseguir ir à busca do que realmente aconteceu, pois, este documento tem caráter ilusório, “[...] o importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência”⁴⁴ deste modo, ler processos, pode ser uma falsa busca do que realmente passou, pois o processo se caracteriza como um documento oficial e literário. Foucault, a respeito da constituição deste tipo de documentação fala que o processo crime tem:

Dupla relação com a verdade e o poder. Enquanto o fabuloso só pode funcionar em uma indecisão entre verdadeiro e falso, a literatura se instaura em uma decisão de não-verdade: ela se dá explicitamente como artifício, mas engajando-se a produzir efeitos de verdade que são reconhecíveis como tais; a importância que se concedeu, na época clássica⁴⁵.

Desta maneira, o processo tem por característica ser um documento com alto grau de manipulação, desde o início de sua construção até seu fim. Ele é construído seguindo requisitos legais constantes. Sua forma prescrita dá um tom literário fazendo com que sejam manipuladas pelos atores jurídicos, estes preenchendo o documento de várias formas, até ele

⁴⁴ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1986.

⁴⁵ FOUCAULT. M. *A vida dos homens infames. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 221.

se consolidar. O inquérito policial é primeiramente uma ferramenta para mediar os fatos. A última etapa do inquérito será o relatório final do delegado, que após contato com todas as evidências, presta as devidas contas, anota as medidas que foram tomadas. Tudo isso para dar prosseguimento ao caso e encaminhamento ao judiciário, para ele transformar no processo como aparece no caso da morte de Alfredo Caldeira:

Relatório: Do presente inquérito, consta que no dia 29 de agosto do corrente ano, passado pela manhã, foi assassinado por desconhecidos Alfredo Caldeira e ferido gravemente Sebastião Rodrigues Barbosa. O facto delituoso teve lugar no Faxinal da Boa Vista, neste distrito e teve por motivo o roubo, pois da vítima roubaram tudo, até os papéis que o mesmo tinha consigo. Talvez o crime se relacione com estes papéis. Foram arrecadados por esta Sub-delegacia uma mula, roupas, uma anel de ouro, botas, esporas, chicote, chapéu, um arreio em mal estado que os malfeitores deixaram em substituição ao arreio do assassinado. Ninguém conhece os assassinos, pois das mesmas só pode ver na mão do cabresto as iniciais IR, que talvez sejam as iniciais de um deles. Esses indivíduos, talvez segundo Barros (escrivão), pertencem a turma dos desordeiros e malfeitores que estão operando nos distritos de Palmeirinha e Pitanga. Tudo isso se evidencia dos autos, dos depoimentos das testemunhas ouvidas no presente inquérito e que conhecem o fato delituoso, de Antonio Mendes da Cruz, João Alves Filho, Manoel Cristino de Bonfim, José Mendes Machado, Jorge Gonçalves de Oliveira. Todos residentes no Faxinal da Boa Vista neste distrito. O escrivão faça a remessa destes autos ao Doutor Promotor Público, da comarca, por intermédio do Doutor Juiz de Direito. (Assinatura do delegado)⁴⁶.

Assim, o relatório do delegado é o resumo do caso a ser encaminhado juntamente com todas as outras provas e depoimentos ao Fórum para o Promotor Público. Este documento conta a visão e o avanço em que a fase do inquérito obteve sobre o caso. Ele relata de forma sucinta o fato, o nome das testemunhas e até uma possível informação sobre o local em que os possíveis criminosos estão, partindo de boatos de violência que ocorre nos distritos de Palmeirinha e Pitanga, no Paraná.

Neste caminho, quando o inquérito transforma-se em um processo criminal, a leitura deste se revela complexa, pois mesmo com a narrativa simples, deve ser elucidado o conteúdo indiretamente posto neste. O aparato jurídico se revela como um mediador entre o procedente dos acontecimentos e os próprios atos de violação da lei, os transformando nas várias versões dos atos que se tornaram autos⁴⁷. Assim, o Jurídico na constituição do processo e todas essas características de inclusão ou exclusão dos atos, revelam a melhor maneira de conhecer a

⁴⁶ Processo Crime de nº 930.2.1642. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

⁴⁷ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. P. 34.

natureza do crime e seus acontecimentos em tempo anterior, e os momentos que vêm em seguida ao ato do crime. Posterior a isto, a etapa policial acaba e é posto fim nas investigações.

1.2 O Judiciário como instância da procura da verdade e da culpa

No início da etapa jurídica, o Estado é representado pelo promotor, o qual reconhece o crime e indicia um autor. Ao mesmo tempo ele arrola (relaciona em lista) pessoas que participaram do inquérito e que vão servir de testemunhas de acusação. Em seguida, o juiz que irá presidir a ação penal, recebe a denúncia do promotor e começa a ouvir os envolvidos que são todos solicitados através de um mandado de intimação o qual vai descrito abaixo:

Mandado: Mando a qualquer Oficial de Justiça, deste juízo a quem este for apresentado indo por mim assinado que seu cumprimento e sob as penas da lei intime as testemunhas de nomes (segue os nomes das testemunhas do processo). Todas residentes neste município, para comparecerem a sala do Fórum no dia 12 de janeiro próximo, às nove horas da manhã, afim de deporem no processo crime a que responde o réu Miguel da Costa Rosa, o que deverá ser também citado para se ver processado o que cumpra-se. Guarapuava 30 de dezembro de 1930.

Com todas as testemunhas intimadas a comparecer no Fórum na data marcada, cria-se a noção de que todos os envolvidos passam a ser pensados como atores jurídicos dentro de um ritual o qual se manifesta através do juiz. O acusado será o primeiro a ser questionado. Muitas vezes o réu não apresenta advogado para se defender. Assim, o Estado lhe designa um para a defensoria. As testemunhas de acusação serão as próximas a serem interrogadas. O advogado ou o promotor podem solicitar no máximo oito testemunhas. Por fim, também oito testemunhas de defesa podem ser requeridas tanto pelo advogado quanto pelo promotor. Depois de ouvidas todas as versões, o advogado de defesa apresenta sua defesa, explicando os argumentos que apresentará em plenário no júri.

O fim, será a pronúncia do juiz o qual se expressa através da sentença de pronúncia, esta fala mostra o convencimento da autoridade com a existência do crime, dando prosseguimento ao processo. Neste momento, em alguns casos quando fica clara a idoneidade do réu, pode-se conseguir a absolvição, pois com as leituras do processo, a natureza do crime dá sinais de esclarecimento, construindo a liberdade provisória ao réu até que se prove o contrário. Deste modo o processo vai sendo construído, incorporando aos poucos novas

provas, novos interrogatórios e novos pedidos de exames técnicos, como por exemplo: o auxílio da medicina em atestar exames de sanidade mental, exames médicos e técnicos.

No caso da morte de Alfredo Caldeira, só existe um pedido de exame e que se encontra na fase do inquérito: o exame cadavérico. Percebe-se, na solicitação do exame, a manipulação dos atores jurídicos no ato de intimarem algumas testemunhas para desempenharem o papel de legistas:

No dia trinta do mês de agosto de mil novecentos e trinta, às nove horas no lugar denominado “Faxinal da Boa Vista”, na estrada que liga ao distrito de Herval, presentes a sala o sub delegado de Polícia Astrogildo Ribeiro do Nascimento, junto com ele o escrivão de cargo Mario E. de Barros e os Peritos Rufino Fernandes de Paula e Albertino Peres Ferreira, ambos residentes neste distrito, não profissionais da saúde, que juntamente com mais duas testemunhas prometeram de bem e gentilmente desempenhar a missão e declarar a verdade no que descobrirem, encontrarem e o que suas consciências entenderem, escreveu o escrivão que assinou⁴⁸.

Pela análise deste fato, entende-se que a produção do exame cadavérico acontece um dia após o crime ter acontecido e tem por objetivo apenas a comprovação do óbito, sendo feito através de pessoas sem formação profissional. Nesta perspectiva, a manipulação acontece através da pressão para que trabalhadores rurais, sem o conhecimento de leitura, participem do exame como peritos, atestando através de um juramento o que descobrirem e o que suas consciências entenderem, respondendo um formulário através da observação e do senso comum, pois o preenchimento deste documento deveria ser feito por um profissional da saúde habilitado e com conhecimento⁴⁹. Assim sendo, a finalidade da manipulação técnica é dar prosseguimento ao inquérito, pois Alfredo estava morto faltando apenas atestar o óbito burocraticamente perante a lei.

É interessante pensar, que o auxílio de médicos, psicólogos, assistentes sociais tem um papel fundamental para emitir saberes técnicos e científicos sobre o acusado. Corrêa diz que: “todas as pessoas funcionam como uma extensão da organização jurídica e a reforçam em alguns pontos específicos. Cada uma das instituições por onde o acusado passa – sanatórios mentais, prisões, os institutos de Biotipologia Criminal – tem sua dinâmica própria e ao colaborar com a justiça apresentam novas versões de conduta social do réu”.⁵⁰

⁴⁸ Processo Crime de nº 930.2.1642. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

⁴⁹ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 38.

⁵⁰ Ibid.

O saber médico vai ser inserido no meio jurídico na forma de atestar ações violentas que fizeram com que indivíduos cometessem algum tipo de crime, ou a verificar a vítima e confirmar a causa do mal imposto, fazendo com que isto se consolide em uma produção de provas. Ao passar dos anos o saber técnico médico, foi evoluindo. Desde o século XIX a medicina ocupou posições de saber e criou várias teorias. A mais famosa delas decorre da Escola Positivista a qual elucida a construção física de determinado indivíduo consagrando-o como criminoso.

Apoiados no Código Penal de 1890, a medicina e outras ciências penais seriam inseridas, com o objetivo de tornar científica a análise do criminoso. O código penal de 1890 o qual ficou em vigor até 1942, traz um avanço da ciência penal, sendo alimentado pela doutrina positivista a qual nega o princípio do livre-arbítrio, colocando em prática na República um modo de controle social. Este mecanismo tinha como alvo a doutrinação das ações dos indivíduos o qual por meio das infrações cometidas se analisava suas ações em decorrência de pertencer a determinado grupo biológico⁵¹.

Esse modo de perceber o criminoso negaria a teoria da Escola clássica de Direito, a qual vê a quebra da norma como uma quebra do contrato social, tendo a pena relacionada a um castigo pelo crime. Já a Escola positivista dividiria os delinquentes em vários biotipos, fazendo exames para compreender cada tipo de pessoa e sua impulsão em cometer determinado crime. Assim, Cancelli, fala que “para os efeitos da pena, a Escola Positivista, em vez de castigo ao crime, propunha a defesa social preventiva ou repressiva ao criminoso”⁵², negando a tradição de examinar o criminoso pelas causas sociais que o fizeram cometer o crime e encaixando-o dentro de uma análise em que o delinquente é criminoso por natureza.

Cesare Lombroso, fundador e Professor da Escola Italiana de Antropologia Criminal, o qual influenciado por Darwin e sua teoria evolucionista, escreveu o livro *O Homem Delinquente*, privilegiando os fatores biológicos dos indivíduos criminosos. Pierre Darmon, quando fala sobre Lombroso diz que sua teoria trata que: “todo delinquente carrega os estigmas atávicos de suas tendências criminosas”⁵³. Deste modo, Fausto, quando se remete aos conceitos de Lombroso, diz que o estudo da criminalidade vai ser definido por termos quantitativos “objetivamente científicos” (por exemplo: a minuciosa mensuração craniana,

⁵¹ CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei:1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

⁵² Ibid. p. 33.

⁵³ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.p. 12.

orelhas sésseis, úvula inclinada, desvio da comissura labial, abóbada palatina irregular, orelhas desiguais, fronte fugidi, etc), estes critérios sendo diametralmente opostos do normal e do patológico. Simplificando seu argumento, os diferentes tipos de criminosos seriam, em maior ou menor grau, portadores de uma inferioridade bíopsíquica instalada ao longo das gerações, em um processo de degenerescência das qualidades humanas⁵⁴. Deste modo a ciência apoiada na corrente positivista firmará a ideia de que existe um biotipo de criminoso.

Com todo esse trâmite burocracial, o indivíduo que cometeu o crime agora é visto na condição de réu perante a lei. No decorrer dos interrogatórios sua vida é aberta ao público, e todos terão acesso às suas particularidades privadas. Neste momento, como Corrêa argumenta, é importante o promotor público solicitar ao poder judiciário para que não solicite testemunhas ou jurados que falem a favor da vítima ou que tenham algum grau de parentesco, isso porque o réu torna-se vítima perante o judiciário.

O julgamento do crime de homicídio é feito pelo Tribunal do Júri, que segundo Corrêa, sua representação dá-se a partir de frações da sociedade que decidirão, por meio de análises processuais, sobre o futuro do acusado. A decisão do Tribunal do Júri será edificada processualmente considerando todas as decisões dos jurados que façam parte do processo. Tais jurados são elencados pelos Membros do corpo jurídico, o qual Corrêa discorre que:

Em termos formais, todos tem o direito e o dever de servirem como jurados; em termos reais, também os jurados são escolhidos por membros do grupo jurídico e podem acabar se tornando um corpo mais ou menos estável ao longo do anos e composto, em sua maioria, por certas categorias profissionais (advogados, médicos, engenheiros, etc) em termos formais, o maior poder de decisão esta com o poder jurídico, a instância mais alta de julgamento legalmente estabelecida.⁵⁵

Neste sentido, nota-se que os jurados têm suas respectivas autonomias de estarem fazendo parte do corpo judiciário. Percebe-se que o parecer do júri, analisa os bons costumes da sociedade, pois para eles o que importa é o comportamento social e doméstico do acusado, julgando assim o homem, a situação e o crime. Nessa análise, a manipulação é dada a fim de mostrar no processo a versão de três ações: a versão do acusado, a versão da vítima e a versão que se constrói no decorrer do julgamento. Comprovando desta forma que existiu um crime, sendo a verdade construída no decorrer do processo manipulando os atores envolvidos a fim

⁵⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª edição. – São Paulo: Editora USP, 2001. p.116.

⁵⁵ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papeis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.39.

de entender as versões e concluir com a sentença. Nesta fase do julgamento sete pessoas constituem o conselho de sentença: essas pessoas são sorteadas pelo juiz na abertura do julgamento e fazem parte de uma lista onde estão relacionados os cidadãos de notória idoneidade o que fica claro no trecho do processo abaixo:

O Dr. Presidente declarou que se ia proceder a formação do Conselho de Sentença. Leu e explicou os dispositivos legais referentes a impedimentos e suspensões e abrindo a uma das 21 cédulas chamou um menor e mandou tirar da dita urna das enunciadas cédulas, cada uma de sua vez, saíram sorteados para cumprir o conselho de sentença os jurados⁵⁶.

O conselho de sentença é um grupo que vota através de cartões marcados sim ou não e que não podem comentar entre si o julgamento. Assim, quando assumem a posição dentro do conselho, juram frente ao juiz julgar de acordo com a consciência e os ditames da justiça⁵⁷. A alusão ao menor para retirar as cédulas, refere-se ao rito em que um indivíduo puro não passaria nenhuma intenção em manipular o julgamento do júri. Neste sorteio alguns jurados podem ter sua participação indeferida em razão de ter grau de parentesco com algum membro da equipe técnica do fórum (juízes, promotores, advogados). Essa negação acontece em razão para que não tenha nenhuma forma de influência para com os jurados, ficando claro no trecho abaixo:

Durante o momento em que os jurados foram se acomodando o promotor público recusa alguns jurados juntamente com o advogado de defesa O Dr. Presidente deferiu a solene promessa ao conselho de sentença, interrogou o réu e procedeu o relatório do processo e dada a palavra ao Dr. Promotor Público, que leu o libelo, o grau da pena em que o réu imerso, compulsando a lei Penal desenvolveu a acusação e alimentou a culpabilidade do réu e pediu ao conselho de sentença, que colocasse nas penas referidas do libelo.

Após todos se acomodarem, o Promotor Público, o qual representa o estado e a intenção deste em punir o criminoso, lê o libelo que é o resumo do que está escrito nos autos. Esta leitura, tem como objetivo, conscientizar o júri e os demais participantes do tribunal a respeito do crime cometido e que está sendo julgado. Após a leitura, o juiz prossegue o julgamento dando início a votação feita pelo Tribunal do Júri.

O Senhor presidente, deu por fim os relatos, leu e explicou os quesitos formulados e declarou secreta e que a sessão e que fosse o seu retirado do recinto do Tribunal, e fosse mantida a inacessibilidade dos jurados e posto os

⁵⁶ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.39.

⁵⁷ Ibid.

oficiais de justiça se postado a porta do tribunal, passando a deliberar sobre o que achou o Dr. Presidente que o julgamento em sessão secreta e a seguir iniciou a votação separadamente pela ordem em que estavam escrito os quesitos, sendo escrito por mim (escrivão) o resultado da votação, servindo de secretário⁵⁸.

Colocando em prática a função do Tribunal do Júri, a ideia de julgamento feita por eles é a de julgar várias versões oferecidas pelos manipuladores técnicos. Como o júri é formado por uma parcela representativa da sociedade a qual decidirá o futuro do acusado. Essa ação é construída através de respostas as quais no processo ainda são vagas, mas que aos poucos vão sendo preenchidos através das coletas dos depoimentos, de exames e atestados médicos, relatório do delegado, etc. Assim, dando prosseguimento, os jurados vão decidir o futuro do acusado, conforme o que o processo nos diz:

A votação foi feito em escrutínio secreto por meio de pegar as cédulas em papel opaco e da mesma cor nas quais estão escritos as palavras sim e não, cédulas estas que eram distribuídas a cada jurado e após recolhidas às duas urnas, apurando-se a seguir o resultado da votação. Respondido assim os quesitos o Dr Presidente, lavrou a respectiva sentença em seguimentos as respostas dos mesmos quesitos. Os oficiais de justiça deram a sua fé de não ter havido comunicação alguma com os jurados e partes, exibindo a certidão que vai junto ao processo. A seguir voltou o tribunal a sessão pública, tendo sido aí na presença das partes e as circunstâncias feitas e a leitura da sentença que é do júri seguinte; De conformidade com a decisão do conselho de sentença, que por unanimidade de voto resolveram em favor do réu a justificativa constante dos artigos 32§2 e 34 da consolidação das leis penais legítima de defesa própria, absolveu o réu⁵⁹.

Assim, é preferível um bom réu num mau caso do que o inverso. O bom réu sendo o homem sem antecedentes é o “bom cidadão” envolvido num caso em que as circunstâncias estão contra ele; o mau réu sendo o homem envolvido em um caso em que as circunstâncias estão a seu favor, mas seus antecedentes o condenam. Corrêa, explica o porquê desta atitude do Júri:

seria o temor da ameaça apresentada por alguns réus (“quanto maior é a periculosidade aparente do réu, maior é a chance de uma condenação”), não só em termos de sua vida pregressa de violações anteriores a normas legais ou sociais, mas também em termos de sua apresentação social.⁶⁰

⁵⁸ Processo Crime de nº 930.2.1658 Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papeis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.38.

Nesse caso, a relação do réu antes de cometer o crime será levado em conta. Ele terá de provar que sua conduta na sociedade era tida como exemplo, se seguia as leis vigentes a época, se era bom marido, trabalhador, arcava com as responsabilidades de um bom cidadão, em seus momentos de lazer era visto com a família. Valores estes que se intensificaram com o início da República, explicitando o lema da Bandeira “Ordem e Progresso” no sentido de ter uma sociedade saudável, impondo valores e condutas morais introduzidos pelo trabalho assalariado para que o indivíduo conseguisse sustentar casa e família. Os indivíduos ao cumprirem o que estava sendo veiculado pelas autoridades estavam inconscientemente civilizando a sociedade ficando clara a imposição do positivismo com fim de moralizar, prevenir e se o caso do indivíduo ser condenado repreender o criminoso.

Com esses relatos, as testemunhas que falam a favor de sua pessoa, podem ajudar a atenuar a pena. Mas se for ao contrário, o réu será visto na sociedade como alguém que não trabalha, tendo outros delitos, sua pena será mantida, tendo poucas regalias perante o juiz e sua condenação será vista e mantida. Assim Chalhoub irá discorrer:

o mundo do crime, que é formado pelos indivíduos de maus instintos, miseráveis e infensos aos ditames da ordem. Assim, cria-se um sistema segundo o qual o indivíduo mais bem situado na hierarquia social é sempre mais dedicado ao trabalho, mais moral e ordeiro do que o indivíduo que o precede. Ao contrário, quanto maior a pobreza do indivíduo, maior sua repulsa ao trabalho e menor a sua moralidade e seu apego a ordem⁶¹.

Essa visão de que o indivíduo ocioso está à mercê de qualquer ação contra ordem, é tradicionalmente veiculada pelas classes dominantes, tanto no passado quanto no presente. A vadiagem e o crime são vistos por Chalhoub, como sendo contradições de dentro do sistema, pois a classe dominante usa esses conceitos para justificar os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres, sendo feita pela atividade policial, que vai além da prisão de criminosos, pois ela exerce atividade de controle social.

Assim, os processos de homicídio apresentam, em sua construção, a maneira de comportamento e particularidades de vivência dos indivíduos. Suas práticas sociais representam como diz Saldanha: “[...] um conteúdo aprendido em confronto com as próprias condições concretas de sobrevivência dos mesmos, elaborando sua identidade [...]”⁶². Neste

⁶¹ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1986. p. 50.

⁶² SALDANHA, Terezinha. *O comércio do prazer*. 1º Ed. Guarapuava: Unicentro, 2013. p. 130.

sentido, o estudo de processos crime objetivará entender a constituição da vida social do indivíduo, por meio de relatos dos depoentes e do papel dos manipuladores técnicos sobre o crime. Corrêa, compreende que toda essa manipulação e construção da fábula, revela que todo o manejo aos atos jurídicos tem como propósito atestar seus objetivos. Corrêa, diz:

Os atores jurídicos têm plena consciência da manipulação que realizam todo o tempo. Um promotor esgotada sua argumentação jurídica, onde tentava mostrar que o processo segue apenas as linhas predeterminadas, diz a final: “claro, por último existem sempre três versões: a sua, a minha e a verdadeira”.⁶³

Perante a justiça e as leis, todos são vistos com igualdade, mas a realidade traz à tona o meio social e histórico em que o réu está inserido, fazendo de pano de fundo o debate jurídico do processo. Para encontrar a verdade, o poder jurídico se apodera da literatura. Foucault, fala que a literatura tem como objetivo criar:

Sistema de coação através do qual o Ocidente obrigou o cotidiano a se pôr em discurso; mas ela ocupa um lugar particular: obstinada em procurar o cotidiano por baixo dele mesmo, em ultrapassar os limites, em levantar brutal ou insidiosamente os segredos, em deslocar as regras e os códigos, em fazer dizer o inconfessável, ela tenderá, então, a se pôr fora da lei ou, ao menos, a ocupar-se do escândalo, da transgressão ou da revolta⁶⁴.

Assim, a literatura usada pelo judiciário exercerá um poder que pode interferir na verdade, pois os atos são realizados por sujeitos de representação, que tem como objetivo trazer a verdade à tona, mesmo que ela seja praticada por indivíduos sem conhecimento, mas que constroem conhecimento através de determinada ação, com o choque com o poder.

Com tudo isso, pode-se afirmar que os crimes de homicídio analisados, ocorridos na área rural de Guarapuava no ano de 1930, explicitam valores, comportamentos e ações que os definem enquanto sociedade ativa e sujeita a transformações em razão do desenvolvimento econômico, político e social que a década de 30 vinha sofrendo. Os crimes da área rural acontecem em razão de terras. Percebe-se que todo ato violento tem como objetivo alcançar um propósito. Os discursos encontrados nos processos deixam claro que o choque entre o indivíduo que cometeu o crime e a instituição jurídica, constroem aspectos e nos revelam o

⁶³ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p.41.

⁶⁴ FOUCAULT. M. *A vida dos homens infames*. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 221.

cotidiano das pessoas que, de modo direto ou indireto, fizeram parte do contexto da narrativa burocrática.

Deste modo, a área rural é carregada de características próprias de modo de sobrevivência e de organização social sendo também cenário de violações das leis penais ligadas, dentro de uma primeira perspectiva, com a afirmação de masculinidade, a qual o homem dotado de desejo e força produz violência sendo uma forma de se afirmar socialmente em uma região isolada. March, quando pensa esse modo de comportamento do homem enquanto ser social e de afirmação, diz: “ser violento poderia afastar esses homens do projeto de modernidade e civilidade⁶⁵”. Deste modo, disseminar violência através do ato homicida seria uma forma de demonstrar poder, pois todo ato violento tem uma finalidade e o homicídio é um deles.

Percebe-se também, a participação ativa de imigrantes nos atos violentos na região. A realidade do ano de 1930 nos traz 73,3% de participação de imigrantes nos casos de homicídio na região de Guarapuava. Fausto, a respeito diz: “Aparece aqui a outra face da imigração, a dos fracassados, dos aventureiros, dos fugitivos da justiça que não se enquadram nos moldes do abnegado trabalhador, da gente ativa que estava suplantando os nacionais⁶⁶”. Assim, em uma região com tanta diversidade étnica e cultural a justificativa da vinda destes imigrantes para o centro-sul e centro-oeste do Paraná parte de uma política do Regime Imperial Brasileiro para imigração estratégica em um território disputado pelo Brasil e Argentina desenvolvido nos últimos anos de Monarquia. A intenção era fazer destes homens a nova mão-de-obra do Brasil, sendo dedicados, ordeiros e trabalhadores contribuindo para a inserção e consolidação de novas técnicas de trabalho tanto no meio rural quanto no meio urbano, muitos com vontade de crescer, mas nem todos conseguiram por isso a participação destes em atos ilícitos era algo que soava estranho aos ouvidos da população.

No entanto, sobre a construção dos processos em caráter burocrático, pode-se perceber claramente, a manipulação dos atores jurídicos. Todos esses resquícios aparecem como uma ânsia em resolver o caso e dá-lo por encerrado. Muitas vezes a falta de estrutura e de policiamento dificulta a força de concluir os trabalhos, o que faz com que muitas vezes o réu, ao passar do tempo, tenha o seu paradeiro desconhecido, não sendo penalizado. Desta forma como Chalhoub diz: “ler processos criminais não significa partir do que realmente se passou, por que esta seria uma expectativa inocente da mesma forma como é pura inocência objetivar

⁶⁵ MARCH, Kety Carla de. *Jogo de luzes e sombras: Processos Criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese de doutorado, Curitiba/PR. UFPR 2015.

⁶⁶ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2 ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 23.

a utilização dos processos criminais porque eles “mentem”⁶⁷. Assim, os processos são utilizados como fonte de pesquisa para desenhar o cotidiano, a rotina, aspectos sociais, políticos e econômicos do enredo social em que desenrolou-se o crime.

⁶⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1986. P. 23.

CAPÍTULO II

AS VARIÁVEIS PENAIIS⁶⁸

No dia 26 de abril de 1929, no quarteirão “Rio de Areia”, distrito de Guarapuavinha, desta comarca de Guarapuava, Frederico Vasélico, por questões de negócios relacionados a venda de terras, assassinou Juvenal Glyasy por meio de emboscada. Oito meses depois, na data de 17 de janeiro de 1930, abre-se o processo onde consta o auto de exame cadavérico datado no dia 26 de abril de 1929, e através da assinatura do escrivão a solicitação do depoimento das testemunhas no dia 14 de maio de 1929. O prosseguimento aos trâmites é feito a partir de 1930 onde são arroladas as testemunhas para as futuras averiguações⁶⁹.

Neste capítulo, busca-se considerar, com a proposta de analisar os processos e compreender, os casos de homicídio que foram concluídos nas sentenças em que o réu foi absolvido, condenado ou o processo foi prescrito, levando em consideração a construção do processo com todas as partes que o compõem, a fala das testemunhas na construção social do réu e da vítima, os discursos de poder e o modo em que os processos se desenrolaram até o seu desfecho burocrático.

2.1 Ação Prescrita

No caso do crime da morte de Juvenal, de acordo com o resumo do promotor, ele ocorre em razão de um mal negócio de venda de terras. Já o inquérito, traz o crime como emboscada em razão do arrendamento de um pedaço de terra, deixando claro que o homicídio é cometido por questões de dívidas. Na constituição do processo, percebe-se um distanciamento entre o crime, as ações policiais e a construção do processo, sendo o inquérito constituído pela solicitação e depoimento das testemunhas e o exame cadavérico feito pelo subdelegado com o auxílio de duas testemunhas com objetivo único de comprovar o óbito da vítima.

Na categoria de crime, o homicídio é caracterizado pela destruição da vida de outra pessoa, sendo a ação de assassinar outro ser humano que pode ser ocasionada por diversas

⁶⁸ Uso o termo Variáveis Penais com a intenção de demonstrar que uma penalidade ou veredito pode mudar.

⁶⁹ Processo-crime nº 930.2.1674. Caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

razões. O Código Penal de 1890 apresenta o crime de homicídio como sendo uma ação de dor física com atos de crueldade⁷⁰, a qual constitui ação de reprovação social, construindo na população opinião pública e institucional de acordo com as circunstâncias ou a quem se dirige o crime. Comparando com outros crimes, ações violentas em que não resultam em morte, são determinadas pela forma e maneira em que são utilizados alguns instrumentos no plano da eficácia e da não intencionalidade, porém a regra básica pra quem comete homicídio é o da dominação (imposição de penalidade em caso de violação da lei) a quem suprime a vida.

Tendo como início a violência convertida em uma ação que resulta no homicídio, o ano de 1930, na área rural da cidade de Guarapuava traz um aspecto de violência bastante característico, em análise estes crimes apresentam objetivos muito claros, mas o primeiro é de fortalecer a imagem de “homem violento”, o qual através desta ação impõe normas e padrões sociais em que a família, companheiros de trabalho e de lazer aceitam estes ditames sociais a fim de não consumirem violência. Bourdieu, assim diz: “As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra”⁷¹.

A existência desta ação, faz com que apareçam várias modalidades de violência, aparecendo nestes casos a violência não tolerada e a violência legítima. Ambas têm os mesmos contrastes, a exemplo da violência legítima a qual para o período estudado tem um caráter pedagógico sem exceder nas atitudes violentas, por exemplo: a ação de educar crianças através de algumas palmadas para correção social. Já a violência não tolerada, são atitudes tomadas de forma exacerbada com ações em excesso, tendo por finalidade, muitas vezes, restaurar ou manter a honra masculina, da família ou de parentes próximos.

Assim, as práticas homicidas são pensadas como atitudes que geram repercussão e opinião desenvolvendo na análise dos processos, o caminho percorrido para que se construa a sentença em que o homicida vai receber, pois em decorrência da ação violenta que se transforma em homicídio o aparato policial produz uma narrativa que se encontra nos processos o qual na opinião de Grinberg, é:

fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela justiça a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados

⁷⁰ Código Penal de 1890 – Acessado em 28 de agosto de 2018.

⁷¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. – 13 ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p.29.

também como “mecanismos de controle social” marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão⁷²”.

Neste caminho, leva-se em conta a aparência do processo, a letra do escrivão, a forma em que ele descreve os fatos, os caminhos percorridos pelo sistema jurídico, a intenção em solucionar o crime. No caso do crime da morte de Juvenal, percebe-se certo desleixo em descrever os fatos, o processo se inicia oito meses após o assassinato, a descrição do processo está em letra inelegível (arrastada), os testemunhos não diferem e não trazem novidades ao inquérito. É apenas na fase do processo que aparecem algumas evidências que dão sequência ao caso.

Na descrição do caso no inquérito, a partir do que foi relatado no exame cadavérico, o subdelegado concluí dizendo que o crime foi por emboscada, em razão do ferimento de bala encontrado na vítima ter sido dado de cima para baixo. Há também o relato de quando o subdelegado acompanhado de duas testemunhas chega à casa do denunciado e este foge pulando a cerca e se escondendo no mato; em questionamento à esposa, ela diz que Frederico matou Juvenal e fugiu não sabendo onde encontrá-lo e não dando mais informações.

Na fase do inquérito datado no dia 14 de maio de 1929, são arroladas cinco testemunhas para comparecerem ao Distrito Policial de Guarapuavinha, sendo duas delas acompanhantes do subdelegado quando foram à casa de Frederico. No depoimento, eles relataram que o denunciado e a vítima eram bons homens, sendo trabalhadores, pais de família e que partilhavam de boa procedência social. Também relataram que desconheciam as causas que levaram Frederico a emboscar Juvenal, mas que achavam que era em razão de um negócio de terras. Ainda relataram para constar nos autos que quando chegaram à casa de Frederico acompanhado pelo subdelegado, ficaram sabendo pela esposa que Frederico tinha fugido e que não sabia mais nada sobre o marido.

Tendo os trâmites da fase do inquérito concluídos, a promotoria pública recebe a denúncia do crime no dia 15 de maio de 1929 conforme consta em carimbo e assinatura de recebimento. No dia 17 de janeiro de 1930, aparece como despachado para ciência do juiz o qual o recebe no dia 08 de janeiro de 1931, ficando parado quase um ano. No dia 22 de janeiro de 1931, o juiz solicita um oficial de justiça para intimar o denunciado e as testemunhas arroladas no inquérito para comparecerem no fórum do município de Guarapuava na data de 10 de fevereiro de 1931, a fim de prestarem depoimento e esclarecerem melhor os fatos.

⁷² GRINBERG, Keila. *A história dos porões do arquivos judiciários*. O historiador e suas fontes. 2009. p.126

Na fase do processo, um ano e nove meses após o crime ter ocorrido, das cinco testemunhas intimadas apenas duas comparecem ao Fórum as outras três não são encontradas e o denunciado se encontra foragido. Conforme as falas destas duas testemunhas, algumas informações são dadas para elucidar o caso. Uma delas é a lembrança da testemunha em afirmar que a emboscada aconteceu ao meio dia sendo somente às oito da noite encontrado o corpo de Juvenal a cem metros da casa de Frederico, nos depoimentos a justificativa é que o crime aconteceu em razão de um terreno e que um mês depois do assassinato de Juvenal a família de Frederico se muda com a desculpa que a lavoura não tinha dado lucro, tomando rumo desconhecido pelos depoentes e vizinhos.

Como é praxe do poder judiciário, agora com o processo instalado, o juiz emite mais uma intimação a fim de colher os depoimentos faltantes do dia 10 de fevereiro de 1931. No dia 23 de fevereiro de 1931 as três testemunhas faltantes são encontradas e comparecem ao Fórum para prestar os devidos esclarecimentos sobre o crime. Nestes depoimentos, novos fatos aparecem como forma de justificar o homicídio, sendo que uma testemunha sabia que existia uma quantia de arrendamento entre a vítima e o denunciado e que certo dia, o qual antecedeu o crime, Frederico e Juvenal quase entraram em luta corporal tendo Frederico puxado um facão para Juvenal em razão de uma discussão a respeito de uma dívida entre os dois, sendo separados pela testemunha, que depois do assassinato nunca mais soube de Frederico e de sua família.

Assim, este processo apresenta várias pausas em sua construção, percebe-se apenas uma formalidade burocrática em tentar solucionar o crime. A demora do aparelho jurídico em entregar os autos às autoridades jurídicas, faz com que o promotor lance uma nota no verso da página 7 sobre o andamento e o descaso do aparato policial para os casos de homicídio que aconteceram na região.

Esta Promotoria Pública requer a Polícia de Guarapuava providências no seguinte sentido: Não é este o primeiro nem o segundo inquérito policial de Guarapuavinha, que relatando o crime de morte por emboscada, se resume nas mais arranhadas diligências policiais para a descoberta do crime. Fatos dessa natureza e respeitadamente cometidos devem exigir a atenção, não apenas do subdelegado de polícia local, mas do Delegado de Polícia do Termo, para cuja alçada se requer lavrem estes autos, afim de que S.D elucide perfeitamente o quanto concluso em desordem. Para crimes dessa natureza, cuja repressão se faz rigorosa, os rudimentares conhecimentos do subdelegado é importante: há necessidade em que o Sr. Delegado de Polícia

do Termo em que a si a responsabilidade de elucidá-lo em diligências sob a sua orientação pessoal. Isto requer a Promotoria Pública⁷³.

De acordo com o Promotor Público, o subdelegado responsável pela região de Guarapuavinha, local aonde aconteceu o homicídio, não estava analisando os casos deste tipo como deveriam. No processo, as letras arrastadas do escrivão, os erros de data nos relatos do crime, deixam claro o descaso das autoridades locais para com os casos. Assim, a proposta da Promotoria Pública com esta declaração foi de solicitar o acompanhamento e rigorosa cobrança do Delegado de Guarapuava para os casos que aconteceram na região, levando em conta que é dele a responsabilidade em cobrar das subdelegacias o perfeito andamento da construção do inquérito até que se chegue como denúncia à promotoria pública.

Assim, com um processo que engatinha para ser solucionado, a promotoria pública chamava atenção do subdelegado e do delegado do termo, sendo que mais uma vez o processo entra em pausa. Entre fevereiro e novembro de 1932, o Juiz solicita intimar as testemunhas e o denunciado, porém o Oficial de Justiça não encontra ninguém, sendo mais uma vez o processo arquivado.

Em fevereiro de 1934, aparece em nota o escrivão dando como concluso o processo, devendo ser arquivado, mas em março e agosto do mesmo ano o Juiz solicita para que duas novas testemunhas compareçam ao Fórum para depor: ninguém aparece. Em setembro de 1934 o oficial de Justiça consegue localizar as duas testemunhas, as quais pouco acrescentaram ao caso, mas a fala de uma delas enaltece que tanto a vítima quanto o denunciado eram desafetos e volta a lembrar de que o crime acontece em razão de terras. Também, acrescenta que ouviu dizer que Frederico, com a sua família, encontrava-se morando na região rural do município de Imbituva. Com esse novo relato, o qual pode de alguma forma elucidar o crime, o Juiz da comarca de Guarapuava encaminha o processo para a Comarca de Imbituva já denunciando Frederico no Artigo 294 §1º com agravante qualificativo no Artigo 39§8 do Código Penal, o qual diz: “Matar alguém – Art 294: § 1º: Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas juntamente com um mandato de prisão. Pena de prisão celular por doze a trinta anos. O artigo 38 §8º diz: No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes prevalecem uma sobre as outras, ou se

⁷³ Processo-crime nº 930.2.1674. Caixa 77. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO

compensam, observadas as seguintes regras: 8§ Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares⁷⁴.

No período em que o processo se encontrava em Imbituva, de forma rápida o jurídico encontra um erro no nome do denunciado, e seguindo os preceitos do Código do Processo Civil Artigo 693 e Artigo 738 e 751 do Código do Processo Penal, requerem a alteração do nome do denunciado para darem prosseguimento às investigações. Em virtude de questões burocráticas, o processo retorna a Guarapuava em outubro de 1934, sendo enviado novamente à Imbituva somente no início de novembro com o nome retificado, sendo aberto logo em seguida novo mandato de prisão, mas não obtendo êxito.

Em razão destas idas e vindas do processo, da expedição dos mandatos de prisão sem saber ao certo o paradeiro do denunciado e sem solucionar o caso, após 42 anos do crime, o juiz de Guarapuava com o objetivo de finalizar o processo, dá como prescrito e o extingue conforme consta no trecho abaixo:

Frederico Vasélico, qualificado, foi pronunciado por estes autos, data de 27 de setembro de 1934, como incurso nas penas do Artigo 294 §1º, da consolidação das Leis Penais, sujeitando-se a julgamento essa decisão, como se vê de fls, foi prolatada há mais de 20 anos, e até o momento não foi cumprida, estando prescrita a ação. Isto posto atendendo ao que dispõe o Art 61 do código de Processo Penal, combinado com os Arts-108, Inc IV e 109, Inc I, do Código Penal, declaro por sentença extinta a punibilidade nestes autos e determino que, transitando esta em julgado. (C.P.P., Art. 581, Inc VIII) Arquite-se. Guarapuava, 13 de agosto de 1971⁷⁵.

Assim, o caminho do processo percorrido até a sentença prescrita é difuso. Transparece a intenção no momento do processo em uma tentativa de achar o denunciado e o condená-lo o que não fica tão evidente na fase do inquérito o qual retrata uma mera casualidade em retratar o crime, em solicitar e aplicar o exame cadavérico, no depoimento das testemunhas e no envio da denúncia para o promotor.

No contexto do ano de 1930, ano em que o processo foi aberto, ele retratava uma carência policial em abranger toda a região do município de Guarapuava. Sabe-se que alguns lugares isolados a subdelegacia era também a residência do subdelegado, trazendo também informações de que os exames de corpo delito e o exame cadavérico eram feitos pelo próprio

⁷⁴ BRASIL, Código penal de 1890 site: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> acessado em 28 de dezembro de 2017.

⁷⁵ Processo-crime nº 930.2.1674. Caixa 77. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO

Subdelegado sendo acompanhado pelo escrivão e tendo a presença das testemunhas que viram ou ouviram algo sobre o caso.

Conforme Foucault, no livro: *A verdade e as formas jurídicas*, as práticas judiciárias organizam formas de impor a cobrança e as responsabilidades das ações revertidas em crime, criando assim várias formas de saber entre o aparelho policial e o jurídico, o denunciado e a verdade. A questão que norteia a ação prescrita é que estas práticas são acionadas e o poder jurídico na maneira em que lhe é conveniente faz com que o crime muitas vezes não seja solucionado, seja em razão da demora dos trâmites ou do esquecimento do caso. Percebendo o ano de 1930, o aparato policial e jurídico necessitava transformar e abranger maior extensão territorial com um contingente maior de policiais e funcionários efetivos para que pudessem dar prosseguimento ao caso e punir o denunciado.

Assim, a procura da punição também é vista como a procura da verdade do crime, pois ao determinar o seu autor, cria-se a verdade sobre o crime e questões que permeiam o delito, podem de alguma maneira trazer não uma verdade absoluta, mas sim uma justificativa do ato, pois existe uma morte, também deve existir uma punição ao criminoso. Neste sentido, Foucault diz: “Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo código. Porém, julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são também, impulsos e desejos”⁷⁶. Mas quando não se encontra o denunciado, como se dá a formulação da verdade sem o seu depoimento? Qual a justificativa para tirar a vida de outra pessoa? Qual a relação o denunciado e a vítima tinham? Pra onde a família do denunciado se mudou? Por que tanto tempo o processo ficou arquivado? Qual a relação do subdelegado e o denunciado? Os casos de homicídio por emboscada na região não estão tendo a devida atenção, por quê? São estas perguntas que o processo não traz as respostas, muito em razão do descompasso do atraso para constituição do processo, da tomada da fala das testemunhas e do envio encaminhamento interno do processo para os procedimentos cabíveis. Em razão disto, o processo se extingue no tempo e se perde.

A única forma de finalizar o processo é o de eliminá-lo dando o parecer de ação prescrita conforme consta no Artigo 108 e 109 do Código Penal, o qual, torna o juízo incompetente e traz a extinção do processo o prescrevendo conforme Alfradique fala:

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. 38. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p.22.

“extingue a punibilidade, baseando-se na fluência do tempo. Se a pena não é imposta ou executada dentro de determinado prazo, cessa o interesse da Lei pela punição, passando a prevalecer o interesse pelo esquecimento e pela pacificação social”⁷⁷

2.2 A condenação X Absolvição - Os dois lados da mesma moeda

No dia 20 de janeiro de 1930, na casa de dona Albina Nunes da Rocha, no lugar denominado Guarapuavinha, distrito de Guarapuava, foi morto a tiros Juvenal Alves de Lima, vulgo Alcebíades, por Otávio da Costa Cristo, após ligeira discussão.

O cenário do crime, decorre de uma festa religiosa em homenagem a São Sebastião e, acontecia no interior da residência da dona Albina. Juvenal, era namorado da irmã mais nova de Otavio, mas por questões familiares este namoro não era aprovado. Neste dia, por volta das 10horas e 50minutos, Juvenal chamou Otavio para conversar a respeito do futuro do relacionamento dele com sua irmã, mas a conversa não durou muito e em minutos depois se ouviram tiros, todos após Juvenal gritar: eu levo!

Destacando o crime, a vítima e o denunciado, o ocorrido acontece em razão da proibição de um relacionamento, o qual era visto pela família do denunciado como inapropriado e sem futuro, muito em vista dos antecedentes da vítima. No inquérito o qual consta o exame cadavérico, este foi feito no dia do crime, pelo perito Coronel Manoel Lopes juntamente com mais três moradores da região que também eram testemunhas, e que tinham por finalidade atestar o óbito.

No exame cadavérico, os peritos atestaram a morte por arma de fogo. Estes peritos são leigos da medicina, mas que juntamente com a força policial do distrito relataram as condições em que o corpo se encontrava, quantos tiros balearam a vítima e em que parte do corpo foram estes tiros, etc.

As testemunhas, nesta primeira fase, pouco ajudaram, mas sinalizaram com, seus depoimentos, que a vítima tinha mal antecedentes e que isso o condenava. Eles relataram que souberam que Juvenal, na região de Prudentópolis e Irati, tinha cometido vários crimes, entre eles: roubo de animais, roubo a residências a mão armada e um assassinato, justificando assim a proibição da família em deixar a vítima se casar com a irmã do réu.

Já Otávio, o denunciado, era visto na sociedade como um moço de 24 anos de idade, casado, lavrador, residente no distrito, sabendo ler e escrever, bom marido, trabalhador e

⁷⁷ ALFRADIQUE, Eliane. *Prescrição penal e a atualidade de sua aplicação*. 2011.

muito boa gente, conforme consta nos autos descritos pelas testemunhas. Pertencente a uma família de agricultores que zelavam pelo sobrenome e pela ordem, muito religiosos, dedicavam festas aos dias santos, convidando a comunidade a fim de comemorar a plantação e ou colheita, tudo isto para promover harmonia social na região.

Mas conforme o inquérito, a morte de Juvenal mancha a história da família, no dia 23 de janeiro de 1930, Otávio é intimado a comparecer na delegacia para prestar depoimento, e ele deixa claro, que o fato acontece em razão dele ficar sabendo por terceiros que Alcebíades (Juvenal) queria roubar sua irmã e que se fosse preciso para que isso se concretizasse ele mataria a família inteira. Quando Juvenal chamou Otávio para conversar, o assunto era a irmã e que naquele dia a levaria de casa, quando houve a recusa por parte de Otávio, Alcebíades, que estava armado, levou a mão ao revólver, mas Otávio, que também estava armado, descarrega a carga do revólver em Alcebíades que gritou: “Eu levo!”.

Após as devidas explicações do denunciado, as seis testemunhas arroladas são intimadas para prestar os depoimentos sobre o caso. Na fala destas, nada de diferente sobre o que Otávio falou foi retratado, todos seguiram a mesma ordem nos fatos, deixando bem claro as intenções da vítima em ameaçar a família e o denunciado, propondo matá-los se eles não dessem a benção para o casamento.

No relatório, ao final do inquérito, o delegado afirmou as mesmas características do crime e o envia ao promotor público no dia 23 de janeiro, tendo este, conhecimento somente no dia 7 de fevereiro providenciando a confecção do processo. Após um ano do crime, o promotor despachou o processo ao juiz o qual expede mandatos para os oficiais de justiça intimar as testemunhas e o denunciado que agora encontrava-se réu, devendo comparecer no dia 9 de fevereiro de 1931 ao fórum.

Das seis testemunhas arroladas apenas duas foram encontradas pelo oficial de justiça, sendo deixadas de ser intimadas pelo desencontro. O réu também não é encontrado, estando agora foragido, pois agiu em revelia. Nesta fase do processo, as duas testemunhas arroladas não vão diferenciar seus depoimentos entre eles e nem contradizê-los conforme os depoimentos encontrados na fase do inquérito, aparecendo agora a informação de que foi executado a quatro tiros.

Com o objetivo de dar andamento ao processo, o juiz expede mais um mandato com a finalidade de tomar o depoimento de todas as testemunhas que fizeram parte do inquérito. O oficial de justiça, por obrigação se desloca ao distrito de Guarapuavinha intima mais três

testemunhas, deixando de intimar uma em razão de esta ter falecido, ele também não encontra Otávio estando este foragido já com a revelia pronta pelo promotor público⁷⁸.

Na fala destas testemunhas, uma traz uma nova informação, a que ouviu Juvenal gritar que mataria Otávio e levaria a irmã embora e o viu colocando a mão sobre o revólver na cintura antes de ser alvejado por Otávio.

Após os relatos das testemunhas e da análise dos autos (preferencialmente o exame cadavérico), o denunciado Otávio se torna réu e é condenado por homicídio pelo Artigo 294 do Código Penal de 1890 o qual fala: Art. 294. Matar alguém: §1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes – Pena – de prisão celular por doze a trinta anos⁷⁹.

Conforme consta no processo, Otávio tem o nome lançado no livro em que é arrolado os culpados sentenciados. Da data da conclusão do caso até a sentença proferida pelo juiz, passam-se 19 dias em que não se tem registro do réu, e por estas características ele se encontra foragido.

Em análise, percebe-se que o réu é sentenciado pelo juiz no artigo 294 sem passar pelo tribunal do júri. O tribunal do júri é o único mecanismo usado pelo sistema jurídico para julgar e sentenciar os casos onde o crime é de homicídio. Desta forma:

O Júri é uma instituição secular que tem origem nas primitivas sociedades humanas. No Brasil, foi instituído em 1822, época em que o país ainda era colônia de Portugal. Atualmente é reconhecido constitucionalmente pelo inciso XXXVIII do art 5º, o qual prevê que sua organização será dada por lei e que seus julgamentos serão assegurados: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.⁸⁰

Conforme os anos passam, o processo passa a ser arquivado, sendo reaberto em 1939 com a prisão de Otávio. No dia 1º de março de 1939, foi recolhido e preso à cadeia local a disposição de V. Excia Otávio da Costa Cristo, o qual é pronunciado por crime de homicídio⁸¹. Assim, constando nos autos e sendo considerado réu no sumário de culpa, Otávio, agora preso, dá seu segundo testemunho para o juiz, declarando informações para o Auto de qualificação do réu, documento este que serve apenas para atestar a veracidade de algumas

⁷⁸ Revelia é quando uma pessoa não aparece ao julgamento e mesmo assim é julgado.

⁷⁹BRASIL, Código penal de 1890 site: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> acessado em 28 de dezembro de 2017.

⁸⁰Acesso no dia 16 de janeiro de 2018, site: https://www2.tjdft.jus.br/imp/docImp/TRIBUNALDOJURI_comofunciona.pdf título: O tribunal.

informações, por exemplo: filiação, local de nascimento, idade, estado civil, profissão, nacionalidade se sabe ler e escrever.

Nesse ínterim, Otávio, impossibilitado de tomar algumas atitudes, assina uma procuração registrada em cartório nomeando um advogado a ter plenos poderes sobre o que é direito seu, mas exclusivamente ao que tange o andamento do processo, solicitando no primeiro momento, um requerimento para ter acesso aos autos, para que assim possa construir a defesa e absolver Otávio da condenação.

Em 9 de março de 1939, a promotoria pública instaura a denúncia para que o réu, Otávio, seja julgado. O libelo-crime⁸² acusatório, elenca as provas para que o denunciado juntamente com a sua defesa possa utilizar os meios burocráticos para ser absolvido. Neste documento, o promotor relata o caso e deixa claro que o réu descarregou a carga do revólver contra a vítima, sendo esta a causa da morte e não dando chance para a vítima se defender.

A defesa, para assegurar a liberdade do réu e contrariar o libelo, escreve uma carta e solicita que essa seja anexada ao processo. Nela são elencados oito pontos para justificar a ação de Otavio para com Juvenal, sendo também assegurado pela fala das testemunhas. Estes pontos são: 1º - No dia 20 de janeiro de 1930, na casa da dona Albina, com quem iria realizar uma festa religiosa em homenagem a São Sebastião, Juvenal apareceu sem ser convidado, sendo este inimigo pessoal do réu e da família. 2º - Que a inimizade entre o réu e a vítima provém do relacionamento em que a vítima tinha com a irmã do réu, sendo este não aprovado pela família em razão da pressão que a vítima colocava para que o casamento acontecesse, no dia do ocorrido a vítima ameaçou o réu colocando a mão sobre o revólver falando que se a família não abençoasse o casamento, a vítima mataria o réu e a família deste para fugir com a irmã do réu. 3º - Que no dia do ocorrido, Juvenal convidou o réu para conversar na mangueira em torno da casa, começando a discussão em razão das ameaças de Juvenal, passa a mão no revólver que trazia à cinta fazendo menção que iria tirá-lo. 4º - O réu, conhecendo Juvenal e sabendo que se não se defendesse seria morto, e através da legítima defesa, sacou o revólver que portava e deu vários tiros, os quais vieram a tirar a vida de Juvenal. 5º que o réu procedeu assim em razão da eminente chance de ocorrer uma agressão agindo em legítima defesa. 6º Através da fala das testemunhas e da família do acusado a provocação não partiu de Otávio, mas sim de Juvenal. 7º Que a índole da vítima era das piores possíveis, isto justificava a negativa do relacionamento da irmã do réu com a vítima. Que Juvenal Alves de Lima, vulgo Alcebíades, era um facínora perigosíssimo, indivíduo de péssimos antecedentes implicado em

⁸² Acusação sobre o crime de homicídio.

diversos crimes e roubos de animais, tendo no município de Imbituva, no lugar denominado “Alto do Tigre”, na estrada geral que daquela localidade se dirige a Prudentópolis, acompanhado de outros bandidos, atacaram a residência de Pedro Bedim, matando um filho deste, e ferindo uma filha, obrigando-o a mudar-se para outro município, tendo ainda, além de outros crimes em Imbituva, praticado crimes no município de Tibagi, contra o qual corria o competente processo⁸³. 8º - Que o réu é bom homem, chefe de família e trabalhador, sendo admirado na região onde mora com sua família, gozando o melhor conceito na localidade onde reside.

Através destes termos, em que todos os itens seguem com a observação de provará, o advogado do réu pede ao juiz para que, além de anexar este documento ao processo, pede que arrole mais três testemunhas, as quais vão afirmar que o réu tem bom precedente, afirmando que o ocorrido acontece em legítima defesa.

Com o pedido do advogado, o juiz solicita que as testemunhas pedidas pelo advogado sejam intimadas a vir prestar depoimento no dia 14 de março. O mandato expedido pelo juiz ao oficial de justiça consegue intimar a todos e assim no dia marcado elas comparecem para prestarem os devidos esclarecimentos.

As testemunhas nesta fase do processo relatam o fato lembrando que a festa em homenagem a São Sebastião acontecia na casa da mãe de Otávio, fato que em nenhum momento é mencionado, estas testemunhas também relatam que a casa tinha mais de vinte pessoas e que Juvenal era a única pessoa presente que não era convidada. Além destas informações eles mencionam que quando foi encontrada a vítima, ela estava com a mão sobre o revólver pronto para tirar da cintura, eles também justificam que Otávio agiu em legítima defesa, pois se não tivesse atirado contra Juvenal seria certamente morto, pois a fama de bandido, assaltante e matador da vítima era muito grande. Assim, Otávio corria risco de vida, tendo as testemunhas assegurando a boa procedência do réu e que este é honesto, pai de família e trabalhador fora isto foi mencionado as mesmas informações de depoimentos passados.

Para o prosseguimento do processo, estes depoimentos asseguram a legítima defesa do réu justificando tal ação em prol do denunciado. Assim, em sequência, o Juiz da Comarca de Guarapuava, lança um edital de convocação do Tribunal do Júri para julgar o denunciado. Estas pessoas são sorteadas ou escolhidas pelo juiz e convocadas para participarem do Júri, participando também de reuniões e das sessões enquanto elas durarem. Assim, no dia 20 de

⁸³ Processo-crime nº 931.2.1706, p.41. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO

março de 1939, às 13 horas, vinte e um jurados foram convocados a comparecerem a sala de reuniões do Tribunal do Júri.

Junto às páginas do processo que antecedem a ata de reunião dos jurados, encontram-se dois abaixo assinados, anexados pelo advogado do réu. Estes abaixo assinados têm como objetivo assegurar pela comunidade onde o réu mora o tão honesto e trabalhador Otávio é. Também assegura o que Juvenal era bandido, perverso e insolente.

Estes abaixo assinados tem força para fazer com que os jurados construam opinião a respeito do crime, pois a comunidade de Guarapuavinha está do lado do réu e assim poderia de alguma forma influenciar os jurados. No dia vinte e quatro de março, o juiz, após as reuniões com os jurados, verifica a atesta a utilização das cédulas, solicitando o comparecimento das partes e das testemunhas.

No dia vinte e cinco, ordena o carcereiro, através de uma portaria, para que entregue ao oficial de justiça e ajude a escoltar o réu Otávio, para que este possa ser julgado no tribunal do júri, iniciando após o porteiro do tribunal do júri certificar a presença de todos. O juiz então sorteia o conselho de sentença, fazendo com que cada jurado chamado possa tomar seu lugar no tribunal, alguns foram recusados pelo promotor público por ter parentes no conselho de sentença. Os aceitos fizeram a promessa e prometeram: julgar sem ódio nem simpatia o crime fazendo tudo dentro da lei.

Conforme o rito, o próximo passo é o interrogatório público do réu. Perguntas foram feitas a Otávio a fim dele apenas relatar algumas informações pessoais, e incitar que não é culpado pelo crime. Em seguida, a palavra é dada ao Promotor Público a fim de ler o libelo e direcionar o grau da pena em que se acha o réu, mostrando nos autos a culpabilidade do réu dizendo que deve ser condenado. Após, a palavra é dada ao advogado de defesa, o qual rejeitou tudo o que o Promotor público falou, justificando conforme os autos que o ocorrido acontece em legítima defesa, pedindo ao conselho de sentença a absolvição do réu.

Prosseguindo, o Juiz solicita a inquirição das três testemunhas arroladas na contrariedade do libelo, estas testemunhas encontravam-se em sala separadas a fim de não haver comunicação nem combinação das falas a serem proferidas frente ao juiz. Estes, quando relatam o acontecido, lembram que Juvenal chegou à festa sem ser convidado e que convidou o réu Otávio para conversarem na mangueira, local fora da casa, que nada ouvia, mas que se enxergava a vítima e o réu falando e que em determinado momento escutou bem alto a vítima gritar: Eu levo! E em ato contínuo, tentou tirar da cintura o revólver, que neste momento, o réu, de forma rápida, tirou o revólver da cintura e deferiu alguns tiros que vieram a matar Juvenal. Os depoentes falaram também que sabiam por diversas pessoas que Juvenal prometia

roubar a irmã do réu e que esta deve ter sido a razão para o desentendimento. Ainda afirmou que na região de Prudentópolis, Juvenal era conhecido como Alcebíades e que nesta localidade cometeu vários crimes, inclusive matou o filho de um proprietário de terras a fim de roubar seus animais. Assim, interessante destacar que das três testemunhas arroladas, apenas duas testemunharam, a terceira foi retirada dos autos em vista da solicitação do advogado de defesa. Em análise, percebe-se que a terceira testemunha viria apenas para repetir os mesmos fatos das outras duas testemunhas. Assim, o juiz defere o pedido de desistência da testemunha e prossegue o julgamento.

Em seguida, o juiz pergunta ao conselho de sentença se os pontos do crime foram esclarecidos pelas testemunhas e se eles se encontram aptos a julgar a causa. Em vista da afirmativa do conselho, o juiz explicou as consequências positivas e negativas a respeito do julgamento dos jurados. Desta forma, o Juiz solicita aos policiais para retirada do réu do tribunal e decreta o julgamento em sessão secreta, pondo em votação a sentença do réu por ordem de jurado, sendo função do escrivão fazer a contagem das cédulas, cada cédula contendo escrito a palavra sim e não. Logo em seguida a votação, a sessão volta a ser pública trazendo a todos o resultado da votação. Nela, os jurados afirmam, através da votação, que o réu agiu em legítima defesa conforme os artigos 32§ 2º e artigo 34 da consolidação das leis penais (O código Penal) absolvendo o réu Otávio da Costa Cristo da acusação do crime de homicídio em que o réu estava sendo acusado. Assim, o Juiz de direito da comarca de Guarapuava, utilizando seu ofício, absolve o réu.

No dia 27 de março, não estando de acordo com sentença dada a Otávio, o Promotor Público encaminha um ofício apelando ao Egrégio Tribunal de Apelação do Estado a anulação da absolvição do réu. O promotor argumenta que todas as provas contidas nos autos condenam o réu e que o Tribunal do Júri se equivocou em absolvê-lo. Através do artigo 92 letra b do decreto de lei nº 167 do dia 5 de janeiro de 1938, o qual diz: A apelação somente pode ter fundamento se for injusta a decisão e por completa divergência com as provas existentes nos autos ou produzidas no plenário⁸⁴, fica claro que a promotoria, através de seu poder e do mecanismo que os Decretos Leis impõem à época, consegue articular muito bem a anulação do veredicto.

Em conformidade com o documento encaminhado ao Egrégio Tribunal, o Promotor Argumenta: que a sentença que absolveu por unanimidade de votos o réu Otávio da Costa Cristo, está em completa divergência com as provas existentes nos autos e no plenário as

⁸⁴ Decreto lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938.

testemunhas ouvidas não modificaram a versão já existente a respeito do crime, que é a seguinte:

A família do réu se opunha na realização do casamento de Izaura com a vítima. No decorrer de uma festa, a vítima convidou o réu para falarem a sós, dirigindo-se, ambos, a uma mangueira próxima. A conversa versou sobre Izaura, irmã do réu. As testemunhas referem que escutaram a vítima dizer incisivamente: “eu levo!” E que, incontinenti, o réu desfechou toda a carga de revólver contra a vítima. Não ocorreu, no caso, a legítima defesa própria⁸⁵.

Desta forma, conforme a apelação, o réu não agiu em legítima defesa, pois não houve agressão por parte da vítima. As palavras proferidas pela vítima não eram motivo para se usar a arma, muito menos para se tirar uma vida. Assim, era dispensável o uso da violência. Ele continua afirmando que, na análise do exame de corpo delicto, consta que a vítima foi alvejada por tiros que atingiram a coxa, o braço direito, o tórax, a região subclávias, a mão esquerda, as costas, atrás do ouvido direito e a nuca. Surgindo pelos autos duas hipóteses que deveriam ser mais bem explicadas aos jurados, sendo a primeira: que a vítima foi alvejada quando já se encontrava caída e de bruços; a segunda é: que a vítima foi alvejada pelas costas enquanto fugia. Isto faz com que as análises aprovem a improcedência da legítima defesa e que foi reconhecida pelo tribunal do júri.

Em resposta à apelação, o advogado de defesa, de forma clara e objetiva, esclarece os pontos colocados pelo Promotor, deixando bem claro que a ameaça da vítima era evidente pelo histórico violento. Ele continua, falando que nem todos os requisitos de legítima defesa aparecem nos autos, mas a prova que maior justifica é de acordo com a consciência dos integrantes do tribunal do júri e do art. 96 do Decreto Lei nº 167 letra b, o qual diz “Si, apreciando livremente as provas produzidas, quer no sumário de culpa, quer no plenário, o Tribunal da apelação se convencer de que a decisão do júri nenhum apoio encontra nos autos, dará provimento à apelação, para aplicar a pena justa, ou absolver o réu, conforme o caso”⁸⁶. Manifestando que não se pode modificar o que o Júri decidiu.

Ainda sobre as provas, as quais o Promotor Público assegura como ponto principal para a condenação, a defesa exemplifica utilizando o exame cadavérico, o qual consta a quantidade de tiros que a vítima levou, sendo assegurado pela promotoria que a vítima morreu enquanto fugia ou quando já estava desacordada no chão. A defensoria relatou também a

⁸⁵ Processo-crime nº 931.2.1706, p.82. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO

⁸⁶ Decreto nº 167 de 5 de janeiro de 1938.

respeito da formação dos peritos, os quais foram intimados pela força policial por estarem disponíveis na região, pois eram homens comuns sem experiência, convocados pra participarem da cena do crime e por estarem disponíveis na região, sem nenhum conhecimento médico, sendo leigos e atestando o óbito apenas para fins burocráticos. A defensoria continua, que:

Estudando-se minuciosamente o corpo de delicto de fls 7, vê-se que, os peritos responderam que o instrumento que ocasionou a morte, da maneira seguinte: tiro de arma de balas, onde verificaram os peritos um tiro na perna acima do joelho, dois tiros no braço direito pegando a caixa do corpo, um tiro no sangradouro, um tiro na mamica esquerda, um tiro nas costas, do lado direito, um tiro atrás do ouvido direito e um tiro na nuca. Ao todo 8 tiros. A arma que se utilizou o apellado – um revólver – só contém 6 projeteis, e não consta pelos depoimentos das testemunha, que o apellado tenha carregado novamente a arma. Os peritos pessoas rústicas e ignorantes, descreveram os orifícios encontrados no cadáver, sendo cada um deles produzidos por um tiro. [...] os ferimentos produzidos por arma de fogo há observar o orifício de entrada do projétil, o canal de penetração e o orifício de saída, o que não foi feito pelos peritos, que descreveram os orifícios encontrados no cadáver, sem determinar quais os de entrada e quais os de saída (sic)⁸⁷.

Com boa articulação, a defesa consegue discorrer os principais pontos que fizeram com que a promotoria pública questionasse o julgamento feito pelo Tribunal do Júri.

Em resposta o Egrégio Tribunal, na data de 25 de agosto de 1939, representado pelo Procurador Geral do Estado do Paraná, entende-se que, tanto a promotoria quanto a defesa estão baseadas nas provas dos autos, ficando claro que o réu cometeu o crime em razão de uma urgência em se proteger de uma possível agressão, pois a vítima ameaçava matar a todos se a vontade dele não fosse feita. Há muitas evidências que não levam a legítima defesa, mas as provas contidas nos autos levam a crer que o Tribunal do Júri não está em total divergência. O Egrégio Tribunal se impõe em favor do apelado, em razão do bom comportamento social e das provas testemunhais contidas nos autos.

Enquanto isto, o réu tinha sua pena revista e por mais que fosse absolvido pelo tribunal do júri ele foi condenado pelo juiz de direito de Guarapuava à pena mínima pelo fato único de que as provas não demonstravam legítima defesa. Dessa forma, existem duas verdades, a entendida pelo Tribunal do Júri e o entendimento do crime pela promotoria.

Conforme os autos, no dia seis de setembro, Otávio tem a prisão decretada. Por maioria de votos ele é condenado no grau mínimo do Art. 294§2 do código penal sendo

⁸⁷ Processo-crime nº 931.2.1706, p.86. Disponível no Centro de Documentação e Memória, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

reconhecidas as atenuantes do parágrafo 3º do artigo 42· sem nenhum agravante, muito em razão do histórico social através das testemunhas o descrevem como sendo bom homem, trabalhador e pai de família, consolidando assim a amenização da pena.

No dia 18 de setembro de 1939, o advogado de defesa solicita por todos os meios possíveis a absolvição de Otávio e requer que o Procurador Geral do Estado reveja os autos para reformar a decisão, e seguir, ele anexa também uma carta com o título: Provará. Onde ele elenca onze itens a respeito do processo sinalizando para o Procurador as razões que levaram o crime ter sido cometido juntamente com as provas constantes nos autos, a fala das testemunhas, a reação e o resultado do Tribunal do Júri, o reconhecimento da legítima defesa, o pedido do Promotor Público embasado no decreto nº 167 artigo 92 letra b com objetivo de demonstrar que os autos declaravam uma versão do crime e o Tribunal do júri o absolveu, entendendo outra. Desta forma, a defensoria solicita que seja restabelecida a decisão de primeira instância, o qual reconhece o crime cometido como sendo de legítima defesa.

Em 16 de outubro, o Procurador Geral do Estado, mantém o parecer o qual concorda com o Tribunal do Júri e se apoia no artigo 96 do decreto lei nº 167, embasando para o Juiz de Guarapuava que a decisão do Júri é soberana e que deve este, a partir da interpretação das provas, a ser respeitado. Assim, os autos através de um trâmite burocrático, chegam às autoridades de Guarapuava. Estes, obedecendo aos quesitos do Procurador geral, expediu de forma imediata através de uma ordem telegráfica para o Delegado Regional de Ponta Grossa, para por o preso em liberdade com a força que a primeira instância trouxe para o desenvolvimento da sentença e que a decisão do Tribunal do júri não deve ser alterada, ainda mais sobre o provimento do artigo 96 do decreto lei nº 167 de 5 de janeiro de 1938. Desta forma, e através de todas as interpretações e análises dos autos, o réu Otávio da Costa Cristo é colocado em liberdade a partir da não aceitação do pedido do Promotor Público, consolidando assim a vontade do Tribunal do Júri.

Na análise deste processo, percebe-se que os trâmites jurídicos são colocados em prática com a finalidade de desenvolver todas as fases do processo. Desde o inquérito, a fala das testemunhas são as mesmas das coletadas na fase do processo. O exame de corpo e delito vai ter como objetivo: atestar a morte, mas no futuro é usada como ferramenta de contestação. Esse documento, mais as falas das testemunhas vão embasar toda a história da contrariedade do Promotor Público em defender que o réu cometeu o crime e que não deveria ser absolvido. Desta forma os autos estão completos, embasando a sentença.

Os discursos construídos pelas instituições judiciárias demonstram mecanismos de controle do meio social muito em razão das relações cotidianas contidas nesses documentos e

que constroem o meio social de trabalhadores do campo a partir da quebra da lei, que faz com que indivíduos simples se choquem com o poder. Desta forma a construção do processo crime como documento que relata o crime, traz as mais diversas formas de influência do poder sobre as pessoas, indicando também que este poder, manipula todas as formas que os atores jurídicos utilizaram para descrever determinado fato, colocando a própria interpretação, construindo fatos e conhecimento. Assim, como Foucault diz: “Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que os atingem revelam logo, rapidamente sua ligação com o desejo e com o poder⁸⁸”, dando o sentido que é a partir dos atores jurídicos que se consegue dar continuidade ao processo e desenvolvendo a possível sentença que o réu pode receber, pois o desenvolvimento do processo relatando o crime é a construção do discurso pelo escrivão a fim de desenvolver uma narrativa em que aparece por diversas vezes o entendimento deste sobre o crime.

O poder também é exercido sobre o criminoso, este, quando se depara com a instituição consegue através do conhecimento do auxílio do advogado ou de testemunhas de alguma forma, manipular os pontos que o fazem ter uma sentença branda ou absolvição. Deste modo, para Foucault, o poder é “constituir uma relação entre os sujeitos, “um campo de possibilidades” tanto materiais (práticas, comportamentos, vínculos, normativos, etc) quanto discursivas (ideias, valores, imaginários, etc)”. Além de o processo judiciário ser produtor de uma determinada verdade em nome de uma verdade⁸⁹.

Desta forma, todos os depoimentos relatados pelas testemunhas falavam a mesma coisa. O interesse é o de conseguir de todas as formas com que o réu fosse absolvido. Perante a justiça, Juvenal tinha um passado ilícito. Todas as testemunhas relatam o quanto ele era mau sujeito, sua fama o denunciava e era em razão disto a negação do relacionamento com a irmã de Otávio.

Na descrição do processo, percebe-se a falta de informação sobre os afazeres do Réu. A única descrição é a da vítima, a qual todos a retratam como sendo como um marginal. Percebe-se também, que na fase do inquérito em nenhum momento foi relatado que a casa onde aconteceu o crime é a casa da mãe do réu. Essa informação vem aparecer somente na fase do processo. Perante todas as informações, a que chama atenção é que as testemunhas

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970; Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ªed. São Paulo. Edições Loyola, 2014. p.10.

⁸⁹ SOCHODOLAK, Hélio, José Miguel Arias Neto *Capítulos de história do Paraná* / (Org.) Hélio Sochodolak. - PASSOS, Aruanã, A. *Debaixo das penas da lei: justiça e violência no sudoeste do Paraná (1920-1930)* - Guarapuava: Unicentro, 2012. p.123.

sabem ler e escrever, transpassando a imagem que a região rural de Guarapuavinha era formada por indivíduos letrados, e que além de suas atividades diárias na agricultura, pois todos são produtores rurais, eles também tinham educação formal. Essa informação me fez analisar o quanto estes indivíduos detinham de conhecimento. Muito embora o relato do crime ser o mesmo em todas as testemunhas, a força de manipular os autos através da função do escrivão transparece para que o réu possa ser absolvido.

Outros detalhes que chamam atenção, é a ideia de que o exame de corpo e delito é feito por peritos que não tem formação na área. No período estudado, percebe-se uma carência em força efetiva policial em regiões da área rural, fato que fica muito claro na convocação dos peritos (testemunhas do caso que de forma direta ou indireta viram ou ouviram algo sobre a morte de Juvenal), para atestarem o óbito da vítima. Em muitos lugares isolados, a subdelegacia era a própria residência do subdelegado e quando alguém era preso, antes de ser levado à delegacia do termo, ficava detido em um quarto do lado de fora da residência. E são nestes espaços que também eram produzidos os exames de corpo e delito, sem nenhum instrumento, nem conhecimento com o único objetivo de comprovar atestando uma certidão de óbito.

Assim, a emissão e comprovação do corpo e delito vêm a se tornar apenas mais uma prova do homicídio, não sendo mais lembrada até o julgamento. Neste sentido, Foucault fala que os discursos oficiais têm procedimentos de exclusão, mas que quando há necessidade voltam a tona como forma da procura da verdade. E é isso que aconteceu, na medida em o Promotor Público recebeu os autos com a denúncia contra Otávio, este procurou uma verdade, que está presente nas provas dos autos. E que estas, quando colocadas em dúvida, transformam toda uma verdade, que devem ser analisadas.

Neste sentido Fausto diz: que os fatores jurídicos juntamente com seus especialistas vão divergir entre si, segundo opiniões ou segundo as circunstâncias⁹⁰. Foi o que aconteceu sobre o julgamento, os autos retratam que Otávio assassinou Juvenal, enquanto eles conversavam sobre o relacionamento com a irmã de Otávio. Pelas provas, o fato ocorre não dando margens para a legítima defesa, pois as testemunhas afirmam que Juvenal apenas gritou: Eu levo! Conforme o julgamento se estendia, o advogado de defesa com ajuda das testemunhas consegue demonstrar de forma muito clara o quanto a vítima era perigosa e que Otávio corria risco de vida pelas ameaças da vítima em matar todos da família. Assim, conforme Kalifa diz: “Ao fato de que outro lhe “roube” uma mulher, é adicionada uma

⁹⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2º Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.117.

questão de honra que justifica uma réplica imediata”⁹¹, o que veio a culminar a morte de Juvenal defendendo a honra da família.

Através destas características e da ameaça que a vítima promovia para a família do réu, percebe-se a construção de um conhecimento anterior e de um após o crime. Conhecimentos em torno das noções de vigilância, controle e correção⁹². Interessante pensar como esse crime estava cercado por essas noções, pois que a motivação maior é o namoro proibido da irmã do réu (poder de vigilância e controle) e a correção a qual se dá pelo meio do assassinato, sendo características das tensões nas relações de poder que percorrem o corpo e a vida da vítima.

Neste caso, o processo é manipulado pra absolver o réu, todas as provas contidas nos autos são produzidas com o objetivo de trazer à tona o histórico da vítima, legalizando assim o homicídio em legítima defesa. Da mesma forma, perceber-se que a principal questão estava colocada sobre o que o indivíduo poderia vir a fazer. No caso estudado, esta é a justificativa para Otávio assassinar o namorado da irmã, pois as ameaças justificam o fim cometido.

Também, é importante destacar a estratégia da defensoria em discutir com discernimento todos os pontos levantados pela Promotoria Pública. A função do Promotor em representar o Estado é o de encontrar nos autos, provas que justifiquem que a sentença vai ser justa. No caso em análise, percebe-se que o Promotor se baseia com clareza nos autos, e todas as provas demonstram que Otávio não matou por legítima defesa, e que esse deveria ser condenado, relatando ao Tribunal do Júri que esta seria a sentença que o réu deveria receber.

A defesa age então, para provar a inocência e justificar a ação de Otávio perante todos os itens levantados pela Promotoria que o condena. O papel da defensoria é o de construir conhecimento do crime para os jurados, para que estes compreendam as razões que levaram o réu a cometer o crime e ser absolvido.

Durante o julgamento, os jurados que foram escolhidos para comporem o conselho de sentença se reúnem em sessão fechada para discutir os pontos positivos e negativos da denúncia do promotor e também da explanação do advogado de defesa. Após o debate interno e trâmite legal, o Júri em concordância plena após votação, absolve o réu. Pela análise dos autos, neste ponto, fica claro que os jurados foram envolvidos pelo discurso da defensoria, a

⁹¹ CORBIN, Alain; COURTINE, Jean- Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade* – 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. KALIFAS, Dominique. Virilidades criminosas? Tradução de Noéli Correria de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, Rio de J; Vozes, 2013. p.323.

⁹² FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.103

qual se embasava no passado social da vítima e nas suas atitudes de ameaça para com a família do réu. Esses foram os pontos que comoveram os jurados e fizeram com que a votação para absolvição fosse concretizada. E o juiz, como poder central no julgamento, terá um papel apenas de mediar as discussões e proferir a sentença de acordo com o que o Tribunal do Júri decidir, deste modo, como Foucault diz: “O juiz não testemunha sobre a verdade, mas sobre a regularidade do procedimento”⁹³, colocando em prática o rito e cobrando as questões burocráticas dos atores jurídicos. Trazendo à tona o conceito do crime de homicídio que é caracterizado pela destruição da vida de uma pessoa⁹⁴, com intenção ou não intenção de matar.

O Promotor Público, representando o Estado, não aceitou o resultado da votação feita pelo Tribunal do Júri. Dois dias depois entra apelando para o Egrégio Tribunal de Apelação o cancelamento do julgamento que absolveu Otávio, se embasando totalmente no Decreto Lei nº 167 de 5 de janeiro de 1938, artigo 92 letra b. Neste documento, percebe-se que a inserção de Decretos Lei tem como força de regulamentar aspectos que o Código Penal de 1890 não conseguia, desta forma há uma transformação e inserção de novas leis pra auxiliar o Código Penal de 1890, assim, estavam construindo caminho e abrangendo novas possibilidades para o Código Penal de 1940. Desta forma, o promotor utilizando deste decreto, analisa e percebe uma injusta decisão do Tribunal do Júri, pedindo para que sejam revistos os autos.

Perante o recurso, a Promotoria elenca alguns pontos para que os jurados repensem sobre a legítima defesa defendida pelo advogado de defesa. Ele argumenta que não foi em legítima defesa e que os autos atestam isso. Ele ainda fala que o réu, conforme o exame cadavérico, alvejou com oito tiros a vítima e que alguns tiros foram dados por trás, não havendo a possibilidade da vítima se defender e muito menos em revidar a agressão, não caracterizando legítima defesa.

Este documento traz grande impacto para as ações no setor jurídico, o réu é preso novamente para aguardar um novo julgamento. Em resposta à Promotoria, o advogado de defesa escreve uma carta contrariando os pontos principais que o promotor público assegura como um crime em que não há legítima defesa. Neste ponto do processo percebe-se que Foucault ao falar sobre o poder traz uma concepção sobre a produção do processo. Assim, os discursos encontrados nos autos demonstram que além de serem acontecimentos isolados em determinada região são também acontecimentos históricos construídos de práticas de poder,

⁹³ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.65.

⁹⁴ Aplicativo Dicio – Acessado no dia 22 de janeiro de 2018.

onde quem constrói mais conhecimento a respeito do crime consegue que prevaleça o discurso.

Esse discurso irá também ter grande conotação violenta, de pressão sobre o conhecimento proferido pela apelação onde aparecem respostas duvidando da interpretação do Promotor. Nela, aparecem questionamentos sobre o exame cadavérico e a contagem dos tiros que a vítima recebeu. Na resposta da defensoria, o advogado argumenta que o revólver que o réu portava tem capacidade para seis tiros e que os oito tiros que aparecem no exame cadavérico são na verdade saída das balas, as quais atravessaram o corpo e vieram a sair pelas costas. Desta forma o advogado de defesa, esclarece:

Ora, quem conhece rudimentos da medicina legal sabe que nos ferimentos produzidos por arma de fogo há de observar o orifício de entrada do projétil, o canal de penetração e o orifício de saída, o que não foi feito pelos peritos, que descreveram os orifícios encontrados no cadáver, sem determinar quais os de saída⁹⁵.

Por mais que estas provas não caracterizem ainda legítima defesa, a defensoria se pauta em argumentar que o crime acontece em razão do histórico social da vítima e das ameaças que a família do réu vinha sofrendo. O apelo da promotoria é embasado nos autos mas o poder do discurso do advogado sobre o caso, ultrapassa questões de lógica e consegue sensibilizar.

A apelação ainda em trâmite e o Egrégio Tribunal lança a resposta, dizendo que o recurso tem fundamento, pois não aparecem indícios de legítima defesa nos autos, mas quando se trata de ameaças e possibilidades de futuros crimes a legítima defesa é instaurada, dando total razão a decisão do Tribunal do Júri em absolver o réu. Assim o Procurador Geral do Estado:

Parece-me que a decisão do Júri não está em completa divergência com a prova dos autos, pelo que opino pelo provimento da apelação. Mas si assim não julgar a Egrégia Primeira Câmara, impõe-se o reconhecimento em favor do apelado, da atenuante do bom comportamento anterior, afirmada nas provas testemunhais⁹⁶

Conforme parecer do Procurador Geral, ele atesta a continuação da sentença proferida pelo Tribunal do Júri, solicitando nova data para novo julgamento. Conforme os autos, no dia 06/09/1939, cria-se um acordo em que o réu, Otávio, é condenado à pena mínima conforme o

⁹⁵ Processo-crime nº 931.2.1706, p.90. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

⁹⁶ Ibid.

artigo 294 §2 do Código Penal em razão dos autos atestarem a contradição do sentença feita pelo Tribunal do Júri. Esse acordo tem caráter de aprisionar o réu até que se encontre a verdade, desta forma como fala Foucault: “a história que encontra a verdade dentro da própria história”⁹⁷ busca de todas as formas regulamentar algo decidido, o qual já se encontrou uma verdade mas a qual de maneira clara a qual Foucault assegura esse encontro da verdade nas formas jurídicas:

a maneira pela qual, entre os homens se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função de erros que haviam cometido, a maneira como impôs determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história⁹⁸.

É através desta procura da verdade que dão prosseguimento a apelação. Otávio é preso em Guarapuavinha, mas é encaminhado para Ponta Grossa para cumprir pena. Conforme os dias passavam, o advogado de defesa portando a procuração que Otávio lhe indicou, vai solicitando novas revisões dos autos no Tribunal da Apelação, até quando na data do dia 16 de outubro de 1939, o Procurador Geral atesta novamente que considera a decisão do Tribunal do Júri, afirmando que ela é sensata, e que a sua decisão deve ser assegurada.

Desta forma, é enviada à Guarapuava, a deliberação de que Otávio deve ser colocado em liberdade em razão do pronunciamento do Tribunal da Apelação em acatar a sentença proferida pelo Tribunal do Júri, pondo fim ao processo e absolvendo o réu conforme os autos declaram como um crime motivado por legítima defesa.

Com esse desfecho, percebe-se que o discurso institucional encontra várias verdades, mas que é contrariado pelo discurso do advogado que trata o crime com questões lógicas de risco à vida e falta de moralidade da vítima sendo estes combustíveis para o crime ser consumido e como produção de discurso para absolver o réu.

Neste processo, percebe-se que há a busca incessante de dar continuidade e ter um desfecho. Todas as fases do processo são cumpridas, os discursos das testemunhas são atrelados ao fato e não há divergência, o exame de corpo traz o relato do crime e a constatação de como o corpo se encontrava após o crime. Em razão do trâmite, o exame é feito por pessoas leigas sem conhecimento de causa e consequência em atestar um óbito, contrariando

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.20.

⁹⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.21.

o que Mariza Corrêa fala quando o auxílio das outras ciências e ações técnicas são requisitadas para preencherem lacunas dentro do processo jurídico. Desta forma, cria-se margens de erro, pois o atestado de um fato onde não se tem conhecimento gera dúvidas quanto ao exame, ao crime e à sentença, fato este comprovado nos autos, quando o Promotor Público, embasando nestes, pede anulação da sentença proferida pelo Tribunal do Júri formulando um discurso contrário ao aceite pelo Júri e culpando o réu pelo assassinato, pois as provas atestam uma outra verdade, há que o réu não agiu em legítima defesa.

No ano do crime e da abertura do inquérito vê-se o policiamento sem força, com poucos efetivos, sem estrutura para prosseguir nos casos, utilizando muitas vezes de leigos para dar continuidade nos inquéritos e entregá-los às autoridades. Na tentativa de punir, quando os autos chegam ao Juiz, este, ao tomar conhecimento sobre o caso e solicitar ao oficial de justiça para que fosse intimar as testemunhas e o réu, e o mesmo não se encontra na localidade, percebe-se que ele já o condena na lei da prática do homicídio. O inquérito sobre o crime dá a entender as circunstâncias que levam o réu a ser condenado. Porém, a fala das testemunhas pode ter um outro entendimento, apesar dos autos e das provas levarem a crer que o réu cometeu o crime em razão de uma discussão, a fala das testemunhas contrapõe o histórico da vítima, por isso este processo passeia da condenação à absolvição.

Assim, a Ciência Jurídica busca constituir verdades nas mais diversas atitudes dos seres humanos em sociedade, essas são relatadas nos processos crimes, acarretando em uma punição. Desta forma a verdade e a punição são construídas.

Contudo, percebe-se que o crime e as verdades jurídicas construídas ao longo do processo, trazendo as leis e as formas de manipulação, através delas conseguem determinar determinada ação. No caso deste processo o Decreto Lei nº 167 de 5 de janeiro de 1938, demonstra um mecanismo que o jurídico encontrou pra restabelecer o processo. O Promotor público não estando de acordo com a sentença e tendo visto que o processo tem uma outra verdade possível, tenta anular a decisão do Tribunal do Júri. Assim, o Decreto vem como um auxílio ao Código Penal de 1890, ficando claro que as ações jurídicas estão mudando e que essas transformações são embasadas e criadas para auxiliá-las.

Deste modo, dos quinze crimes de homicídio cometidos no ano de 1930, apenas três sentenças são definidas em condenação, oito foram absolvidas e quatro foram prescritas, deixando bem claro que o crime de homicídio muitas vezes tinha o denunciado foragido ou se perdia no tempo ou o Tribunal do Júri o absolvía, muito em razão do Júri, conforme diz Faria: “ a possibilidade do público se imaginar no mesmo lugar que o criminoso – sentindo mais

compaixão por ele do que pela vítima”⁹⁹, muito disto em razão do conteúdo contido nos autos, pois as circunstâncias que ocorreu o crime e as falas das testemunhas, criam este sentimento e esta verdade, que vai sendo construído nas fases do processo.

Os processos abertos ou os crimes ocorridos no ano de 1930 vão ter estas características. O meio rural na região de Guarapuava, vai ser um lugar afastado, passível de criminalidade, onde o crime de homicídio vai ser a ação que mais repercute opinião da população local, a qual se espera que todo homicida seja condenado através das penalidades jurídicas impostas pelo Estado. Todos os processos deste ano se estenderam pela década de 1930, tendo um prescrito em 1970. Assim, percebe-se que o sistema jurídico ativo na região era falho, não tendo o objetivo central da punição colocado em prática, pois as prescrições e absolvições deixavam muitos criminosos às soltas, não impondo o controle social com a punição ao criminoso, transparecendo apenas a normatização da burocratização.

⁹⁹ PRIORE, Mary Del. *História dos crimes e da violência no Brasil* / Mary del Priore, Angélica Müller (Orgs.) FARIA, Daniel. Criminosos na literatura brasileira. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 162.

CAPÍTULO III

CENÁRIO DE VIOLÊNCIA EM GUARAPUAVA E REGIÃO: A DIVERSIDADE DO CRIME DE HOMICÍDIO, AS SENTENÇAS E AS MANCHETES DE JORNAL.

Como visto no capítulo II, os crimes que aconteceram ou que o processo foi aberto no ano de 1930 acabaram sendo julgados no decorrer da década. Neste espaço de tempo o aparelho jurídico encontrava muitas dificuldades em reunir todos os atores que participaram direta ou indiretamente do crime para compor o julgamento, devendo a isto ao isolamento onde estas pessoas se encontravam ou a falta de comunicação em obter dados para a entrega dos mandatos de prisão e da solicitação da fala das testemunhas.

Os processos também relatam, que a polícia agia com o objetivo apenas de cumprir a função burocrática, construindo o inquérito, solicitando a fala das testemunhas e indo de atrás dos criminosos muitas vezes sem sucesso, desta forma, essas ações muitas vezes ocorriam sem critérios estabelecidos para auxiliar o aparelho jurídico, deixando muitos pontos do inquérito mal feitos ou feitos por leigos sem desenvolverem conhecimento suficiente para serem utilizados pelo Juiz. Assim, este terceiro capítulo tem como objetivo debater a violência no meio rural e seus reflexos na cidade de Guarapuava, trazendo um aspecto geral sobre os crimes que aconteceram no ano de 1930 e como eles foram relatados pelas manchetes dos jornais, o que ocasionou a construção da opinião pública sobre os efeitos das decisões do judiciário e do tribunal do júri sobre as sentenças dos crimes de homicídio no período estudado.

Durante o ano de 1930, aconteceram 15 crimes de homicídio na região de Guarapuava, todos eles motivados pelas mais diversas causas: discussões, emboscadas, bebedeiras, negócios mal resolvidos, apostas de corridas de cavalo, etc. Sendo esta documentação encontrada no Cedoc da UNICENTRO¹⁰⁰. Estes casos, retratam sentenças, que muitas vezes não chegaram a ser concluídas, pois os crimes ocorridos no presente ano, apenas três foram condenados, oito foram absolvidos e quatro foram prescritos. Tais desfechos jurídicos representam a dificuldade que o aparelho jurídico encontrava para colher dados para que o Juiz pudesse sentenciar. Aparecendo muitas vezes nestes vários processos um silêncio, que pode ser explicado pela não aparição de alguns atores jurídicos, os quais tem como objetivo

¹⁰⁰ Centro de Documentação e Memória de Guarapuava/PR – Sediado na Unicentro em Guarapuava/PR.

acrescentar o auto de informações. Muitas vezes médicos, policiais, testemunhas deixavam de contribuir para um bom andamento do processo, levando a uma sentença incompleta ou uma não sentença, prescrevendo assim o processo. Estes desfechos jurídicos, vinham ocorrendo com frequência e começaram a ser divulgados à população através das manchetes dos jornais que questionavam as ações e decisões do aparelho Jurídico e do Tribunal do Júri, trazendo uma reflexão: Por que o Tribunal do Júri absolve tanto em Guarapuava? Desta forma tentarei responder essa pergunta no decorrer do texto.

3.1 Os Crimes em Guarapuava

No dia 29 de agosto de 1930¹⁰¹, no lugar denominado Faxinal da Boa Vista, distrito de Marrecas, desta comarca de Guarapuava, foi assassinado por emboscada Alfredo Caldeira e ferido gravemente Sebastião Rodrigues Barbosa, por dois indivíduos desconhecidos. Alfredo no momento do crime portava certa quantia em dinheiro, algumas procurações resultantes da venda de terras e alguns objetos que foram retirados pelos assassinos quando estes o emboscaram. Este processo já foi analisado no primeiro capítulo e retorno a ele e a alguns outros com o objetivo de demonstrar o cenário violento de Guarapuava, juntamente com as sentenças em que cada um sucede.

No decorrer do processo e após várias solicitações da fala das testemunhas, o réu não foi localizado, para que pudesse ser ouvido e julgado pelo Tribunal do Júri, este caso é arquivado e prescreve. Percebe-se neste caso que o crime de emboscada com a finalidade de subtrair os pertences da vítima é comum na região em razão das circunstâncias da região rural de Guarapuava. As estradas desertas, criavam um cenário perfeito para que ações de criminosos pudessem acontecer, tornando o ato e mais tarde o encontro destes criminosos ações extremamente difíceis. Assim, tanto o crime quanto o isolamento do local, constituiria dificuldades em dar sequência ao processo, levando ele a ficar vários anos sem ter desdobramentos burocráticos, tendo como único fim o arquivamento e a prescrição.

Estes casos, para o período estudado, demonstravam uma grande inquietação no aparelho jurídico. Promotores expressavam, através de ofícios expedidos aos delegados e sub delegados, total atenção para os que crimes de emboscada não voltassem a acontecer. No crime de Alfredo Caldeira, o promotor do Fórum de Guarapuava, lança uma nota junto ao processo, falando que o crime de homicídio e de emboscada era algo comum que acontecia a

¹⁰¹ Processo 930.2.1642 caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

região, mas que o aparato policial não dava importância para os casos, sendo uma das causas deste tipo de crime sempre iria acontecer.

Como era comum na região, homens sempre andavam armados. Essa afirmação vem ao encontro com o que Boris Fausto, relata no livro *Crime e Cotidiano*, onde ele afirma que “homens andam armados para acabar com a valentia de outros”¹⁰² e que em determinados momentos o que serviria para proteger poderia também ser usado como objeto de lazer. Fato que pode ser observado no processo a seguir.

No dia 26 de dezembro de 1929¹⁰³, no distrito de Hervalzinho, pertencente a Guarapuava, foi assassinado José Panlak de 18 anos, na beira do rio São Francisco levando um tiro na cabeça, sendo este tiro partido da outra margem do rio onde um grupo se refrescava e que tinha um indivíduo armado com uma espingarda carregada. O denunciado, pela fala das testemunhas, em momento de brincadeira pega a espingarda e atira sem mirar em direção a outra margem, vindo acertar José na cabeça. Após o fato ocorrido, o menino é levado para fazer o exame de corpo e delito que é feito por indivíduos leigos que são convocados para atestarem o óbito. No dia 28 de dezembro de 1929, o sub delegado de polícia de Hervalzinho intima as testemunhas para esclarecer o caso. Estas testemunhas, relatam que o caso acontece quando o denunciado atira em direção a outra margem do rio. No dia 18 de janeiro de 1930 chega a denúncia do homicídio ao promotor público, este prepara o rol de testemunhas, mas o processo não se desenvolve. Nele apenas consta o exame de corpo e delito e o inquérito do subdelegado com os depoimentos das testemunhas. O réu não foi intimado. Deste modo, o processo é prescrito em 1 de fevereiro de 1940, por não ter ido adiante em questões burocráticas.

Conforme consta nos autos, todos os crimes foram cometidos com a utilização de armas de fogo, e em 1934, o jornal *A Cidade*, publicou uma reportagem na qual a pedido do delegado, informava que entrava em vigor no dia 4 de maio de 1934 a proibição do porte de arma.

Desta forma, o cenário social de Guarapuava, em que os homens andavam armados vai ao encontro com o ofício e com a proibição do porte de armas, que aconteceu quatro anos mais tarde do período estudado, transparecendo como um grande problema social.

Assim, o porte de armas acabava despontando em momentos de violência, pois na tentativa de se proteger, ocorria o crime, como o fato que ocorreu no dia 18 de março de

¹⁰² FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª edição. – São Paulo: Editora USP, 2001.

¹⁰³ Processo 930.2.1643 caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

1930¹⁰⁴, no lugar denominado Marrequinhas, com o assassinato de Manoel Rodrigues por José Rodrigues André, seu irmão. O crime aconteceu quando José Rodrigues vinha em sua carroça e encontrou o seu irmão e o preto Bonifácio arrancando feijão e que ambos quando avistaram José começaram a chamá-lo de bugre, termo este utilizado para depreciar os indígenas no Brasil¹⁰⁵. O denunciado se achando ofendido pede para que eles parassem de provocá-lo. Na fala do denunciado quando foi intimado, ele diz que o preto Bonifácio saca um revólver e seu irmão pega um facão e avança sobre o José, neste momento o denunciado saca um revólver e atira contra o irmão, mas que antes de acertar o irmão, o negro Bonifácio já tinha atirado três vezes, não acertando o denunciado e fazendo-o correr, deixando para trás seu irmão morto.

Neste processo, o denunciado se torna réu sendo julgado pelo Tribunal do Júri que o condena, pela razão dele ter atirado e matado o irmão e fugido, mas a Promotoria Pública juntamente com o Conselho de Sentença recorre e absolve o réu por entender que o caso aconteceu em legítima defesa, sendo assim José é absolvido da morte de seu irmão, demonstrando a dificuldade da ação jurídica em encontrar provas que condenem o réu. Na análise, aparecem dois momentos, o da sensibilização do Tribunal do Júri em condenar o réu e o da verdade encontrada nos autos. Em ambos, a conclusão do ato criminoso não é posto em dúvida. Mas a maneira que acontece sim. Os autos relatam que o ato analisado é concluído como legítima defesa, levando o réu a liberdade e contrariando o Júri, recebendo a pena de condenação ser contrariada e aplicada a absolvição.

As mesmas circunstâncias de crime, em razão do porte de arma, acontecem no processo que é aberto no dia 3 de fevereiro de 1930¹⁰⁶, sobre o crime ocorrido no dia 15 de setembro de 1929, no lugar chamado de Faxinal dos Ribeiros distrito de Pinhão e Reserva, desta comarca, foi assassinado João Batista de Souza, em razão deste chamar a atenção do denunciado por estar se comportando de modo inconveniente e ter dado um tiro na porta da casa de comércio de Aristides Chaves. O denunciado não conformado pela represália e com fama de desordeiro, atira em João Batista, matando-o na hora. O caso se estende pelo ano de 1930, com as intimações das testemunhas e do réu não localizado, sendo este sentenciado no artigo 294§2 do Código Penal e condenado no ano de 1932 pelo Juiz de Guarapuava, não sendo encontrado, mas tendo o nome lançado no rol dos culpados e prisão decretada.

¹⁰⁴ Processo 930.2.1650 caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

¹⁰⁵ Aplicativo Dicio – Acessado no dia 03 de setembro de 2018.

¹⁰⁶ Processo 930.2.1650 caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Tendo as mesmas características dos casos anteriores, o processo datado no dia 3 de fevereiro de 1930¹⁰⁷, mas com o crime ocorrido no dia 6 de janeiro de 1930, às seis horas da tarde mais ou menos no lugar denominado Pinho, distrito de Pinhão e Reserva. Acontece em razão de uma corrida de cavalos, quando Antonio Simão da Silva e Emiliano José de Almeida foram a uma barraca, local no qual se achava Candido Pereira de Brito, sendo este agredido pelos denunciados que armados de facão e revólver acabaram ferindo a bala a vítima que veio a falecer. Este processo se desenrola pelo ano de 1930 a 1932, em razão da dificuldade em encontrar as testemunhas e os acusados para serem intimados. Durante a década de 1930 ele fica arquivado, mas sempre a promotoria publicava e lançava novas intimações, as quais não obtinham resultado, até que em 1939, um ofício produzido pelo departamento de óbito da prefeitura, atesta que Antonio Simão da Silva, caiu acidentalmente no Rio Iguaçu e morreu afogado. Nem a família nem as autoridades da época fizeram os devidos registros. Em razão deste atestado, o processo foi arquivado, não apresentando desfecho final.

Trazendo o cenário violento da região de Guarapuava e os crimes comuns que tiveram seus processos abertos no ano de 1930, mas que tiveram seus desdobramentos burocráticos na década de 30, o crime que aconteceu no dia 21 de janeiro de 1930¹⁰⁸, teve um andamento bem rápido. Ele aconteceu no distrito do Condói, município desta comarca, no qual indivíduos atacaram na estrada rural os irmãos João Francisco da Silva e Joaquim Sabino Pereira, produzindo no primeiro, ferimentos bastantes graves os quais foram constatados no exame de corpo cadavérico, oficializando a causa da morte em razão dos ferimentos produzidos foram feitos por um facão. Na fala das testemunhas, na etapa do inquérito, todos relataram que as vítimas vinham sendo provocadas pelos denunciados por um longo trajeto, até que o denunciado Hermenegildo veio a deferir golpes de facão em João Francisco. Em todas as etapas do processo o denunciado aparece como causador do crime. Em setembro de 1930, acontece o Tribunal do Júri para julgar o crime. No decorrer do julgamento, a promotoria defende a condenação dos réus, mas quando chega à votação do júri, estes o absolvem por unanimidade.

No crime do dia 4 de julho de 1930, em Pitanga, na Fazenda de Francisco Teixeira, o denunciado João André Salasar, de nacionalidade argentina, assassinou Manoel Pedroso no

¹⁰⁷ Processo 930.2.1658 caixa 77. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

¹⁰⁸ Processo nº 930.2.1660 caixa 78. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Barbaquá¹⁰⁹ da fazenda com vários golpes de facão. De acordo com o processo e suas várias fases burocráticas, percebe-se que o denunciado foi preso logo após o crime e esperou o julgamento na cadeia.

Na fase do inquérito, as testemunhas arroladas expuseram que o denunciado tinha brigado dias antes com a vítima por causa de um carregamento de erva mate, e que por esta razão, tinha prometido a Manoel Pedroso, de morte.

Na fase do processo, o denunciado se tornou réu e foi visto como culpado pelas falas das testemunhas. Esse vai para julgamento pelo Tribunal do Júri, lá a Promotoria pede a sua condenação. Porém, no Tribunal do Júri e após todo o rito da sessão, a votação dos jurados absolveu o réu do crime e o colocando em liberdade.

No dia 30 de janeiro de 1930¹¹⁰, às duas horas da manhã no centro da cidade de Guarapuava, encontrava-se no Bar América, Ernesto Chagas e João Ferreira juntamente com outras pessoas. Em determinado momento, João Ferreira, começou a provocar Ernesto Chagas até que João Ferreira se retira do local e vai para a rua em frente a Cadeia Pública. Minutos depois, João Ernesto se retira do bar e se encontra na rua com João Ferreira, com quem começa a discutir. Ambos estavam armados e sacam suas armas, no processo aparece que eles estavam tentando se matar mutuamente, havendo vários disparos de arma de fogo.

Do outro lado da rua, encontrava-se a polícia, e o soldado Durvalinos Mendes da Fonseca, na tentativa de intervir no conflito, acaba recebendo de raspão um tiro na cabeça a queima roupa, disparado por Ernesto. Este também saiu ferido por um tiro na coxa produzido por um tiro disparado por João Ferreira e que consta no exame cadavérico. Conforme consta no processo, João Ernesto é denunciado pelo crime de homicídio e pela tentativa de homicídio contra João Ferreira. João Ferreira é denunciado por tentativa de morte e de ferimento leve contra o denunciado Ernesto Chagas.

Conforme o processo se desenvolve, o denunciado Ernesto Chagas acaba sendo preso em Curitiba, e em razão disto espera para ser julgado na prisão. A respeito de João Ferreira, o processo não o retrata até o final, tendo apenas Ernesto Chagas julgado pelo Tribunal do Júri. Conforme consta no processo, o Tribunal do Júri absolve Ernesto e o processo não tem fim burocrático esperado e é arquivado.

¹⁰⁹ Local onde existe armação de varas para suspender os ramos de erva mate. Fonte Dicionário Dicio. Acessado em 03 de setembro de 2018.

¹¹⁰ Processo Crime nº 930.2.1668 caixa 78. Disponível no Arquivo Histórico Municipal, sediado na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

No dia 13 de setembro de 1930, às 14 horas no lugar denominado Faxinal dos Rodrigues, desta comarca, o denunciado Marcellino Gubovski assassinou a tiros de revólver, João Ribeiro de Souza, vulgo João Vasco. O crime aconteceu quando a vítima estava secando erva mate e Marcellino chega de carroça trazendo mais erva mate para ser secada e pesada. Conforme consta no processo, Marcellino fala alguma coisa relacionada ao trabalho e que o irrita, em vista disto, João Vasco, se arma de um facão e ataca bruscamente Marcellino. Como o denunciado tinha cargo de encarregado na produção de erva mate, andava armado e se vendo em perigo pelas ameaças e investidas de João Vasco, acabou atirando para trás, acertando o olho direito da vítima que cai na hora no chão sem vida.

Conforme o inquérito caminhava para o processo, as falas das testemunhas não tiveram alteração e nem contradição, todos alegaram que não sabiam de nenhuma inimizade ou rixa, e que não encontravam razão concreta para que o homicídio tivesse acontecido. Sobre estas características o réu não é mais encontrado, sendo foragido pela polícia. E como nunca mais foi visto, o processo é encerrado como condenado, mas sem notícias de que o réu foi punido pelo crime, tendo este processo o desfecho de processo prescrito.

Assim, todos os processos apresentados tem em comum o crime de homicídio e algumas características do modo de como foram construídos para se concluir com a sentença. Interessante destacar que os crimes mencionados, foram analisados a partir do momento em que ele se torna um processo. Apesar de alguns crimes terem ocorrido em 1929, a denúncia frente ao meio judiciário somente foi feita em 1930. Seus desdobramentos se dão durante a década de 30. Percebe-se também que todos os crimes ocorrem em razão de portarem algum tipo de arma e em circunstâncias onde não se deveria portar, haja visto que esses, ocorreram em momentos de lazer ou de trabalho, demonstrando que portar uma arma é o caminho para um crime.

Veem-se também as finalizações dos processos de maneira em que ou eles acabam sendo prescritos ou os criminosos acabam sendo absolvidos, transparecendo que o aparelho jurídico muitas vezes acabava apenas exercendo sua função, sem necessariamente impor uma punição aos criminosos. Dentro deste contexto, será apresentado no próximo item, relatos sobre a insatisfação em saber que o aparelho jurídico não pune criminoso e a cobrança em ter uma sociedade sem crimes não acontece, já que os criminosos estão livres pelo julgamento do Tribunal do Júri. Interessante desta análise é que o jornal “*A Cidade*” vem cobrando das autoridades e do Tribunal do Júri melhor funcionamento, para que criminosos e delinquentes sejam punidos perante a lei, tendo através de suas manchetes a tentativa de desenvolver na sociedade guarapuavana harmonia e progresso.

3.2 O jornal fala

Partindo do cenário jurídico sobre o crime de homicídio e se estendendo à produção de opinião pública na sociedade Guarapuavana, os julgamentos dos crimes que aconteceram ou que tiveram seus processos abertos no ano de 1930, tiveram desdobramentos jurídicos no decorrer da década e proporcionaram muitas discussões a respeito da atuação do Tribunal do Júri nos casos em que se fazia necessário a opinião sobre o crime de homicídio.

O jornal *A Cidade* trazia em seus exemplares, trechos onde retratava a insatisfação sobre a atuação do Tribunal do Júri nos julgamentos. Este jornal circulou semanalmente entre os anos de 1934 a 1937, sendo o único neste período. Seu dono era Paulo Demario, que além de proprietário também exercia as funções de repórter, redator e responsável pela impressão. Além de ser jornalista, Paulo também era presidente do partido Integralista¹¹¹ em Guarapuava e utilizava o jornal como meio-comunicação para divulgar as ideias e os manifestos do Presidente Nacional do partido Integralista, o senhor Plínio Salgado.

Utilizando os jornais como fonte, percebe-se que eles são a base para muitas pesquisas acadêmicas sobre o comportamento e o cotidiano da população. Destaca-se que é a partir dele que se compreendem questões do dia a dia como diz Tania Regina de Luca:

Dados das formas de associação e composição do operariado, correntes ideológicas e cisões internas, greves, mobilizações e conflitos, condições de vida e trabalho, repressão e relacionamento com empregadores e poderes estabelecidos, intercâmbios entre lideranças nacionais e internacionais, enfim respostas para os mais diversas questões acerca dos segmentos militantes puderam ser encontradas nas páginas de jornais, panfletos e revistas, que se constituíram em instrumento essencial de politização e arregimentação.¹¹²

¹¹¹ O Integralismo em Guarapuava: Sintonizava-se com um movimento que crescia no Brasil, muito influenciado pelos regimes totalitários da Europa: o Fascismo e o Nazismo. Na década de 1930, em Guarapuava, ser um integralista significava abraçar novas ideias, vislumbrando novos horizontes, representando antes de tudo, “ser moderno” e mergulhar na onda que tomava conta do cenário nacional. A prática integralista tinha como objetivo inserir nos membros do partido a influência do pensamento católico juntamente com a matriz fascista europeia em que ordenava o cotidiano das pessoas, disciplinando seus corpos e mentes. Cultivando a imposição de normas sociais, incutindo a propensão para o esforço e para o trabalho, fazendo apologia ao prestígio, à ascensão social, cultivando a honra, o dever, a disciplina, a docilidade não crítica e a subserviência às autoridades. SILVA, Walderez Pohl da. De Lustosa a João do Planalto: a arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970). Guarapuava: Unicentro, 2010. p.76-79.

¹¹² LUCA, Tania Regina. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi, (orgs). Fontes históricas. 2 ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2008. p.119.

Desta forma, o jornal é pensado como uma ferramenta historiográfica, construído através de práticas cotidianas e de relatos de como o meio social se comporta e impõem determinados valores, experiências e práticas políticas, formas de lazer e sociabilidade. Produzindo conhecimento sobre os acontecimentos da sociedade.

Neste sentido e com o objetivo de divulgar os acontecimentos da sociedade o jornal *A Cidade* tinha como característica ser um meio de comunicação conservador pautando suas manchetes nos pilares da moralidade, da nacionalidade e da religião, trazendo em suas reportagens assuntos do cotidiano de Guarapuava e região, relatando muitas questões sociais e políticas, e também casos de violência e seus desdobramentos jurídicos.

Na década de 1930, os casos de violência geravam grande comoção pública. Guarapuava sendo uma cidade, onde todos se conheciam, quando acontecia estes casos a população cobrava justiça, sendo o jornal uma ferramenta de informação para este público que aclamava que a justiça fosse feita, atitude esta que a instituição jurídica não vinha tomando pelas grandes quantidades de casos de homicídio que foram absolvidos ou que prescreveram ao passar dos anos.

No dia 24 de junho de 1934, o jornal *A Cidade* trazia na primeira página uma manchete que retratava o descaso do Tribunal do Júri com os julgamentos que vinham acontecendo nos últimos anos e que retratavam na absolvição de criminosos para a sociedade. A manchete dizia: “Júri: Eterna Imoralidade. ‘Um voto por esmola’ – O Júri de Guarapuava ainda não decretou a sua falência, mas se continuar com essa série de absolvições terá de requerer a sua concordata! Diz a Justiça Pública”.¹¹³ O Jornal apresentava-se assim como um porta voz da opinião pública da elite letrada de Guarapuava.

Nela diz que no dia 18 de junho, foram julgados 5 processos dos quais 3 foram absolvidos. Neste mesmo dia iria a julgamento mais dois processos, mas por razões pessoais os Juízes de Imbituva e Prudentópolis não puderam comparecer. Na reportagem, Paulo Demario, escreve que: “os guarapuavanos estão cansados em cobrar da justiça injustiças feitas pelo Tribunal do Júri. Todos querem justiça!”¹¹⁴ Diz ele. É por causa destas atitudes que tocaias ainda acontecem na nossa região, e que aos poucos estão sendo retratadas nas ruas de Guarapuava, não ficando apenas restrita aos lugares isolados da região rural de Guarapuava.

O jornalista afirmava ainda que essas atitudes, advinham da “piedade cristã” que o Júri teria para com os criminosos que iam a julgamento. Na visão do dele, esse “ato benevolente” da parte do Júri aparecia quase como um consentimento para com as atitudes violentas como

¹¹³ Jornal *A Cidade* – Semanário publicado no dia 24 de junho de 1934.

¹¹⁴ Idem

mediadora dos conflitos. Opondo-se a isso Demario apresenta que só a punição a eles é que seria um ato certo contra qualquer tipo de atitude violenta. Paulo, ainda complementa:

De que serve senhores jurados a custosa organização da justiça arrastando as garras do Tribunal Popular, os mais bárbaros criminosos, que após a sessão do júri, com o alvará de soltura na mão soltam uma gargalhada sínica na face da justiça pejada tenta vergonhosa provocada por julgamento que são verdadeiros estelionatos jurídicos. Temos visto que a Justiça Pública pedir da sua tribuna um voto ao menos de misericórdia para que se faça justiça, e até esse voto tem sido negado as vezes. Em nome de quem a Justiça Pública pede esse voto? Em nome da sociedade, em nome dos próprios cidadãos que compõem os conselhos de sentença e absolvem o criminoso cuja mão estará, amanhã armada contra os juízes que o absolveram. O júri é aqui e em toda parte uma instituição falida. Decretamos a sua falência, para que não continue comprometendo a civilização do século.¹¹⁵

Assim, frente à notícia publicada, o jornal visava construir uma opinião pública, ao descrever o mecanismo de julgamento do crime de homicídio como falido e ineficaz. Ao supostamente apresentar a ineficácia do aparelho jurídico e do Tribunal do Júri, o Jornal transmitia ao seu público leitor também uma sensação de insegurança pela impotência desse aparato mediante as mazelas e tensões que permeavam aquela sociedade. A violência mantinha-se como o horizonte de futuro daquelas questões, pois que os criminosos continuariam soltos.

Perante a notícia sobre o Tribunal do Júri, no dia 23 de setembro de 1934, O Jornal publica a seguinte manchete: “Faliu, nesta Comarca, a justiça Democrática?”¹¹⁶ No artigo que a segue, Demario relembra que o assunto fez parte de edições anteriores e demonstra a insatisfação tanto da sociedade quanto da promotoria das decisões tomadas pelo Tribunal do Júri. No dia 17 de setembro de 1934, com o Juiz de Direito encontrando-se em férias e sendo substituído pelo Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, foram a julgamentos 21 réus pertencentes a 11 processos, dos quais todos foram absolvidos, mesmo em sessão anterior terem sido condenados a 30 anos de prisão como fica claro no trecho a seguir:

“Pois bem. Vinte e seis réus foram julgados e vinte e seis réus foram absolvidos! Não somos criminalistas impertinentes, daqueles que veem em cada presidiário um tipo Lombrosiano, digno de ser eternamente segregado da sociedade mas, essas absolvições em massa, em avalanche, em uma unanimidade irrestrita, nos trazem a lembrança dos inomináveis tempos em que o caciquismo político desbrangente transpunha os hambrais sacrossantos do Templo da Justiça e vinha estar no recinto do Tribunal do Júri,

¹¹⁵ Ibid.

¹¹⁶ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 23 de setembro de 1934.

arrancando absolvições que fariam corar até um frade de pedra. Acreditamos muito sinceramente que dentre os acusados submetidos a julgamento nesta sessão do Júri, alguns cuja absolvição correspondeu aos reclamos da justiça, mas contra a veredictum daqueles crimes de homicídio, revolta-se o nosso amor a justiça e a nossa consciência jurídica malgre a serenidade e inteireza dos conspícuos Juízes de fato. Réus pronunciados por crime de morte, cujo processo é um verdadeiro libelo, com todas as circunstâncias agravantes do Código Penal – condenados na sessão de junho último a 30 anos de prisão – são unanimemente absolvidos. E o caso de dizer que o Júri doravante reconhecerá – os ferimentos leves como atenuantes e o talho de palmo como refugo. Abrir, assim, as escancaradas, as portas do presídio a delinquentes desse quilate, é incentivar o crime, é armar a mão homicida, para que, ao menor aceno de uma paga ignóbil, descarregue, de tocaia, a garrucha certa, eliminando a vida de cidadãos honestos e trabalhadores. Destas colunas lançamos o nosso brado de alarme pela ameaça à tranquilidade e segurança da sociedade guarapuavana com essas absolvições.¹¹⁷

Esse texto, deixa claro a insatisfação do jornalista frente as últimas absolvições do Júri. O cenário de violência de Guarapuava é marcado pela insatisfação do público letrado do jornal, que se reunia nos clubes da cidade para debater política e os acontecimentos da cidade. Sobre estas ações cotidianas da cidade, Walderez Pohl da Silva fala que: “naquele momento em Guarapuava, uma pequena cidade interiorana, castigada pelo difícil acesso geográfico, isolada de outros centros, com escassos recursos de transportes e comunicações, na qual a população rural sobrepujava de longe a população urbana. O que mais restaria à população letrada, senão promover discussões em torno da pauta do jornal?”¹¹⁸

A edição do *A Cidade* do dia 14 de outubro de 1934, traz uma discussão sobre como deve ser a punição de um criminoso e o quão é importante prender um indivíduo deste. Nele pode-se ler também hipóteses de que o Júri toma estas atitudes em razão da má construção e falta de informações do inquérito, da má leitura dos processos em tribunal, não ressaltando a culpabilidade do réu, construindo assim uma opinião humanitária de amor ao próximo e como diz a notícia: muitos jurados vão ali com “[...] princípios humanitários, contidos em um velho axioma – não faças aos outros o que não querem te façam [...]”¹¹⁹. Demonstrando desta maneira a insatisfação nas atitudes destes cidadãos que são jurados.

Deve-se relatar que a notícia também traz a hipótese de que se os réus não forem julgados e condenados, familiares das vítimas devem se reunir para fazer Justiça com as próprias mãos, transparecendo que a absolvição era a certeza de quem cometia o crime de homicídio e assim sendo a vingança seria cometida.

¹¹⁷ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 23 de setembro de 1934.

¹¹⁸ SILVA, Walderez Pohl da. *De Lustosa a João do Planalto: a arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970)*. Guarapuava: Unicentro, 2010. p.76-79.

¹¹⁹ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 23 de setembro de 1934.

Nesta mesma manchete ele relata que em um lugar no interior de Guarapuava, onde um homem se encontrava sentado com sua esposa, sendo surpreendido por uma pessoa com uma espingarda o qual veio deferir um tiro no peito. Após este fato e com o criminoso não ter sido preso, a família da vítima se reúne e em uma estrada de chão vem a matar o principal suspeito do crime. No jornal ele relata:

Como sempre a autoridade procedeu as diligências legais e pouco ou nada se pode apurar de positivo na culpabilidade de quem quer que fosse. Alegou-se nesse tempo muitas causas a respeito da justiça local – que agiu sem celeridade, que apoiou criminosos, que era porque um dos criminosos tinha dinheiro, etc. Agora dizemos, se o próprio acaso deixa dúvidas nas suas execuções o qual nesses dois casos não pode justificar a pena de Talião exercida reciprocamente que poderá dizer de um tribunal, onde os juízes de fato procuram agir o mais rapidamente possível a fim de voltarem os seus afazeres, que a massada de julgar criminosos os abriga a abandonar por um dia inteiro? O júri não faliu, faliram consciências que desvirtuam os deveres de exercer um direito que lhes outorgou a sociedade; e são causa também de muitos erros, que inçam aparelhamentos defesos sociais. A isso, se deve o júri, a sua fiabilidade. Seriam mais cômodos os julgamentos pelo acaso, o juiz incorrigível, que julga rápido e sem apelação.¹²⁰

Todas estas reportagens constroem uma visão de falência das instituições do estado de direito republicanas para a opinião pública na sociedade. Guarapuava, afinal, era uma cidade, reduto de ideias Integralistas. Assim o jornal tinha como objetivo colocar em prática discursos de ódio e de perseverança no que vem a ser o perigo vermelho ou o comunismo. O editor do Jornal, como bom representante do Integralismo na região, traz sempre muitas notícias a respeito do que acontece nos grandes centros e até mensagens a região de Guarapuava, como aparece abaixo:

Aos Integralistas e a o povo de Guarapuava, por intermédio da A Cidade, envio aos integralistas de Guarapuava as minhas saudações entusiásticas. Eu os concito a trabalhar cada vez mais intensamente, conquistando os corações para esta obra luminosa de criação de uma Grande Pátria. Espero que da sua ardente fé na bandeira do Sigma se projecte viva luz sobre as almas afim de que elas possam ver os perigos que ameaçam a Família Brasileira, ameaçada de ser destruída pelo comunismo russo. Aos homens de bem dessa bela cidade as mães carinhosas à mocidade educada nos sólidos princípios de ama moral que torna os paranaenses verdadeiros paradigmas de civismo, eu apelo para que saibam compreender a grandiosa missão que Deus deu aos camisas verdes. Que se levante o povo de Guarapuava ao rufar dos tambores da sua juventude, para grandeza e gloria do Brasil ali cercado na base granítica de

¹²⁰ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 14 de outubro de 1934.

Deus, Pátria e Família. Camisa verdades de Guarapuava; Recebei o meu vibrante “anauê”; pelo bem do Brasil! Plínio Salgado.¹²¹

Tendo essa mensagem passada aos cidadãos guarapuavanos, percebe-se a força dos princípios integralistas inseridos nas pessoas e como elas de um modo eram influenciadas pelas manchetes dos jornais, para que em busca de uma ordem social, a população cobrasse do aparelho jurídico a condenação de indivíduos deleitosos.

Ao passar esta mensagem à população, o jornal *A cidade* na edição do dia 13 de janeiro de 1935, traz a notícia de um crime que aconteceu em Pitanga/PR no dia 20 de dezembro de 1934, relatando que o indivíduo foi assassinado com requintes de crueldade e que a mulher ao escutar o barulho do tiro, se dirige até a residência para ver o que tinha acontecido. Chegando em casa encontra o marido morto na varanda com um bandido sentado por perto, o qual quando o vê, se lança em cima dele, mas este vem a matar também, levando da residência o valor de 700 mil cruzeiros. Sobre os criminosos, estes eram conhecidos da região e tinham no rosto a estampa do crime. Assim, o homicídio cometido na região rural tem através das páginas dos jornais um tipo de protesto, cobrando do aparelho jurídico justiça, para que as etapas burocráticas sejam concluídas com êxito e como diz o final da notícia no jornal:

Ao terminar este comentário em torno deste deplorável acontecimento, lembro aos leitores aquele vibrante grito de protesto lançado pelas colunas deste jornal, por um dos seus dirigentes, quando foi da absolvição, em massa, nos último júri, de uma cambulha de criminosos que atulhava a Cadeia Pública de Guarapuava, a maioria deles saída do interior do município. Que a justiça seja dada oportunidade de aplicar, severamente, as sentenças condenatória, para que jamais se reproduzam esses fatos que provocam o clamor público: e as autoridades do interior sejam fornecidas destacamentos policiais para que o respeito e a ordem imperem sobre os nossos sertões! Pitanga: 22/12/1934.¹²²

Construindo a opinião pública em ver bandidos sendo condenados pelo Tribunal do Júri, o jornal retratou o cotidiano através de um crime que aconteceu em fevereiro de 1935, quando um médico de grande prestígio local é assassinado quando voltava de uma consulta às 11 horas da noite do dia 28. No resumo do caso e na descrição do crime no jornal, Miguel Bohomoletz, médico legista da polícia e diretor geral do hospital São Vicente de Paula foi assassinado na rua Vicente Machado em Guarapuava por um menino de 17 anos que vingou o pai por um mau negócio de corte de madeira que era feito em uma chácara do médico.

¹²¹ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 14 de outubro de 1934.

¹²² Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 13 de Janeiro de 1935.

Conforme os relatos dos jornais o Doutor Miguel era um indivíduo muito bem quisto pela sociedade guarapuavana, já o criminoso e sua família tinham um passado de atitudes violentas contra vizinhos e outras pessoas da sociedade. O crime acontece, pela fala do criminoso em razão de que quando o médico se encontra na rua a noite com o assassino, este cumprimenta o médico mas não é correspondido, levando em conta essa negativa, o assassino dá um soco na vítima o qual cai mas arranca um pedaço da manga do sobretudo do assassino, que em momento de raiva pega um facão e atinge o médico com 11 facãozadas na cabeça, tendo inclusive atingido a massa cefálica, mas que não resultou em morte instantânea, sendo socorrido após o ocorrido e levado ao hospital São Vicente de Paula onde a vítima era diretor geral.

Após o fato ocorrido, às duas horas da manhã a polícia chega à casa do assassino, mas leva o pai do mesmo por ser o principal suspeito do crime, isto em razão do histórico que este teve com a vítima no negócio do corte de madeira. A polícia leva também os seus filhos para prestar esclarecimentos. Conforme consta nos autos e relatado ao jornal, os depoimentos dos filhos e do principal suspeito divergem até que o filho mais novo confessa o crime e assume o assassinato.

Assim, com a confissão do crime e principalmente com a comoção pública criada pela vítima ser o médico e diretor do único hospital da região, o jornal o qual já vinha cobrando das autoridades a condenação de criminosos, passa a publicar desde a morte do médico, toda edição uma nota sobre o dia em que ocorreu o crime, fazendo com que a população não se esquecesse do dia trágico na cidade e involuntariamente cobrava justiça aos criminosos.

Na edição número 76 de 7 de julho de 1935, o jornal *A Cidade* traz a manchete: “CESSEM OS RUMORES! A câmara de apelação confirmou a sentença que condenou os bárbaros matadores do Dr. Bohomoletz”¹²³. No decorrer da notícia, é relatado que tanto o pai quanto o filho foram condenados no Artigo 294 §1º do Código Penal de 1890, sendo presos separados, o pai em Guarapuava e o filho na Penitenciária do Estado em Curitiba capital do Estado do Paraná. Na mesma notícia, aparece também que houve outros julgamentos e uma negação de provimentos, trazendo à tona que a justiça em Guarapuava esta sendo feita, como aparece a seguir: “Servimo-nos do ensejo que nos proporciona esta notícia para prestar aqui a nossa homenagem à justiça local tão dignamente representada pelo ilustre Snrs. Drs. Ernani Guarita Cartaxo, Juiz da Comarca e Divonzir Borba Cortes, Promotor Público, duas personalidades, uma na altura da outra, no fiel desempenho dos espinhosos cargos da justiça.

¹²³ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 07 de Julho de 1935.

Cessem, agora os rumores interesseiros que ainda ecoam nesta cidade, felizmente, porém, numa minoria insignificante, classificando de injusta e a pena contida na brilhante sentença que logrou, como tantas outras, confirmação na mais alta corte de Justiça do Estado. Congratulemo-nos, que representamos Guarapuava, pela cultura, pela honradez e pela dignidade, conosco mesmo, dando graças a Deus pela justiça que possuímos, inteiriça e rígida, garantindo a vida em sociedade, da população civilizada, com a reclusão dos bárbaros que se jactam da triste celebridade de autores dos mais horrorosos crimes da história moderna.¹²⁴

O elogio acontece em meio a insatisfação dos últimos anos de absolvições de criminosos na região de Guarapuava. Tendo que acontecer o assassinato de uma pessoa de status social relevante para que atitudes fossem tomadas pelo aparelho jurídico.

Deste modo aparece em meio a este cenário duas verdades. A primeira a verdade jurídica construída pelos atores jurídicos embasados nos processos crimes que trazem a um determinado tipo de verdade. A segunda verdade é a cobrança da imprensa para com o aparelho jurídico, demonstrando uma insatisfação no cenário social movimentando a opinião pública letrada da cidade para que agentes jurídicos tomassem atitudes voltadas ao bem comum dos cidadãos guarapuavanos.

Percebemos, que o lado da justiça está disposta a desenvolver a burocratização, os trâmites legais mas ao se deparar ao censo comum do Tribunal do Júri, acaba por desmontar a estrutura burocrática jurídica, e absolve o criminoso. Perante as leis da sociedade, todo indivíduo que comete algum tipo de crime tem sua imagem exposta na sociedade. O Estado, como aparelho de dominação e poder, tem como objetivo repreendê-lo até que este criminoso se restabeleça para poder frequentar a sociedade livremente.

Em oposição e construindo o apelo para a justiça, as manchetes criminais do jornal *A Cidade*, retratam uma verdade que transparece nas análises dos processos crimes do ano de 1930. Nos casos analisados e que foram julgados no decorrer da década de 1930, percebe-se um grande número de criminosos absolvidos. E para isto aparecem várias hipóteses e as mais fortes são as formas de julgamento do Tribunal do Júri, que parecia não ter muitos critérios para condenar ou absolver o criminoso, sendo estas condenações construídas aos relatos sem propriedade no processo, mas sim nas falas apresentadas na hora do julgamento e que sensibilizavam os jurados. Desta forma como diz Soihet: “ os elementos daquela época eram julgados muito mais pela adequação de seu comportamento às regras de conduta moral,

¹²⁴ Jornal A Cidade – Semanário publicado no dia 7 de julho de 1935.

consideradas legítimas, do que propriamente pelo ato criminoso em si”¹²⁵. Sergio Adorno também ao falar sobre a realidade da justiça, apresenta a ideia de que o aparelho jurídico opera da mesma forma a muitos anos e isto faz com que determinados meios de comunicação publiquem a descrença de seus donos com as instituições promotoras de justiça e inflamem a opinião popular¹²⁶.

Conforme as fontes, a representação mais próxima da formação do Tribunal do Júri é feita pelo jornal. Sabe-se que o júri era constituído por médicos, professores, dentistas e empresários, indivíduos de grande prestígio social na região de Guarapuava. Ao passar dos anos, os julgamentos tiveram as mesmas características, muitos poucos criminosos foram condenados pelo Tribunal do Júri, e conforme as provas contidas nos processos demonstravam a culpabilidade, o período estudado dava sinais de que o Código Penal de 1890, demonstrava sinais de fraqueza e a constante inserção dos Decretos Leis para auxiliar a função da lei na sociedade. Assim, como diz Cynara Marques¹²⁷ quando relata que o Código Penal da República, encontrava diversas falhas, tendo que ser feito uma reforma, a qual teve início em 1932 pelo Desembarcador Visconde de Piragibe, deixando claro que o Código em vigor já não suportava os acontecimentos criminais da sociedade.

Desta forma, o cenário social de Guarapuava apresentando pelo Jornal *A Cidade* demonstrava uma insatisfação com as operações do aparelho jurídico, sendo este o único meio de comunicação impresso de toda a década de 1930. A elite letrada da sociedade tinha acesso a ele por ser a única ferramenta de informação da época, vale destacar que esse jornal também servia para divulgar ideias do grupo conservador da época: os Integralistas. Conforme o jornal Guarapuava era um grande reduto de integralistas no centro-oeste do Paraná, sendo o dono do jornal e redator, principal propagador da ideologia Integralista, sendo inclusive grande amigo de Plínio Salgado, presidente do partido. Assim, as manchetes e a insatisfação do jornal para com as decisões do Tribunal são fundadas na moral para o bom andamento da sociedade. Estas cobranças eram para que diminuísse a violência em nossa região, mas também por um teor contraditório o jornal incitava a violência para aqueles que eram absolvidos, pois ao que o jornal publicava o bandido solto poderia ser morto pelo cidadão inconformado pela justiça,

¹²⁵ SOIHET, Raquel. *Mulheres pobres e a violência no Brasil urbano*. In: Del Priore, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2002. p.382.

¹²⁶ ADORNO, Sergio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia – PSI*, n. Abril/Junho, p.7-8, 2002.

¹²⁷ BACCI, Cynara Marques Hayeck. *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça*. Uberlândia, 1940-1970. Uberlândia, 2011.

e que este, logo também seria absolvido, sendo incitado pelo jornal a produzir justiça com as próprias mãos e também não sendo condenado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta colocada nesta pesquisa foi de estudar os crimes de homicídio sob o olhar da produção de verdades analisadas pelo pensador francês Michel Foucault, que através dos discursos de poder tanto institucionais quanto dos modos de sobrevivência dos indivíduos, foi o de construir uma verdade que é dissipada por conhecimento em diferentes fases da construção do processo.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se que a construção do inquérito e posterior do processo crime, tem um valor imensurável para posterior construção da sentença. Destacando-se que para os crimes cometidos na área rural, a burocratização era produzida como um meio apenas de formalizar o crime, os atestados e os exames produzidos por pessoas leigas sem conhecimento, fazendo com que no momento do julgamento a produção de questionamentos fosse inevitável, muitas vezes colocando a veracidade dos autos, pois a contradição e aspectos mal resolvidos traziam verdades que podiam sensibilizar o Tribunal do Júri levando o criminoso à absolvição.

Identificou-se também que a verdade dos autos é retratada como uma verdade de conhecimento. Foucault, ao trazer essa ideia deixa claro que todas as atitudes dos atores jurídicos buscam retratar um conhecimento que é constituído dentro de uma burocratização. Este material é produzido tendo efeito no julgamento, mas retratando também uma fase em que muitas reviravoltas acontecem, por exemplo: Um julgamento onde a condenação é a certeza do caso, mas o advogado de defesa encontra junto aos autos o alibi para inocentá-lo.

O primeiro capítulo, retratou a construção do processo. As formas com que ele era construído retratam influência na hora do julgamento. Exames mal feitos, atestados mal relatados, testemunhas não encontradas fazem com que o andamento do processo não ocorra de forma contínua e acaba influenciando a absolvição do criminoso sendo que o advogado de defesa se beneficia por utilizar essas brechas do processo.

O segundo capítulo apresentou as características dos crimes ocorridos no ano de 1930, juntamente com o desenrolar jurídico que perpassou em alguns casos toda a década. Foi possível observar que as mulheres neste período não aparecem nos processos. Todos os crimes de homicídio que aconteceram em razão de desavenças familiares, em nenhum momento elas são chamadas para relatarem sua versão sobre o fato. O silêncio feminino é algo que aparece a todo o momento, elas não têm abertura ao aparelho jurídico para justificarem os atos ocorridos ao redor delas, demonstrando assim, que perante os autos, e

mesmo elas sendo causas de crimes, somente os homens relatam nos autos a justificativa frente à sociedade. Deste modo, esse período retrata totalmente os criminosos do sexo masculino e que são absolvidos ou por falta de prova ou por sensibilizar os jurados do Tribunal do Júri. Assinalou-se também o papel burocrático das instituições e das construções das verdades nos processos, transparecendo a ideia de apenas justificar o crime por meio burocrático, não dando importância à sentença, pois em muitos casos o réu não era encontrado ou anos após o crime ter acontecido ele é absolvido.

O terceiro e último capítulo discorreu sobre os crimes de homicídio que tiveram o processo crime aberto no ano de 1930 e como este modo de crime era divulgado pelo jornal. Nota-se que de todos os crimes de homicídio ocorridos neste período, o índice de absolvição foi maior que o de condenação, tendo alguns casos prescritos em razão de não encontrarem o criminoso. O jornal desta época a qual vinculava as notícias da cidade, relatando a insatisfação do jornal com o aparelho jurídico que na maioria das vezes absolvía os criminosos.

Os crimes ocorridos na área rural, apresentavam peculiaridades tanto na construção do inquérito quanto no desenrolar do processo. O aparelho jurídico encontrava dificuldades para ter o controle burocrático das ações dos atores jurídicos da região e também para manter a ordem social. Durante a pesquisa, OSprocessos mostraram que a criminalidade ocorria sendo consequência de diversas práticas sociais e em diversos espaços sociais, longe dos olhos dos indivíduos da área urbana, mas que posterior ao fato teriam continuação jurídica junto a jurisdição e aos meios de comunicação, que publicavam notícias de crimes e sentenças que aconteciam na região.

Várias manchetes foram escritas para construir opinião pública a respeito do assunto, mas que pouco ou quase nada aconteceu para alterar esses fatos. O jornal da época retratava a ideologia de um partido político: O Integralismo, ditando em suas manchetes valores cristãos, morais e progressistas na sociedade, dissipando que a justiça teria que ser feita para que a sociedade se desenvolvesse em harmonia. De todas as cobranças por justiça pelo jornal ao aparelho jurídico, casos de condenação só acontecem quando um indivíduo de grande notoriedade social vem a ser assassinado e a cobrança por justiça se estabelece na região, sendo o caso lembrado para que não caísse no esquecimento como os outros, dando até indícios de que se acaso a justiça não seja feita os homens devem fazer justiça com as próprias mãos.

Deste modo, com esta pesquisa conclui-se que a análise dos processos do crime de homicídio teve como objetivo compreender as causas que levaram às várias sentenças do

aparelho jurídico. Chega-se à conclusão que, na época, a dificuldade de produzir provas suficientes para serem utilizadas nos julgamentos eram difíceis de acontecer. Através das fontes, pode-se perceber, que o período apresentava uma forte burocratização, entretanto o aparelho jurídico parecia estar mais preocupado em seguir e obedecer aos trâmites do que em chegar a uma punição eficaz, demonstrando assim, como diz Adorno: ‘o aumento do fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem’¹²⁸ Assim, a conclusão do tanto de absolvições em um período de criminalidade, onde o Código Penal não encontrava mais amparo nele mesmo, precisando se adequar a todo momento no desenvolvimento dos Decretos Leis, para que, de alguma forma, pudesse ainda sustentar uma condenação ou absolvição do criminoso, transparecendo que a última opção era o que mais acontecia na sociedade. Nesse sentido pode ser percebido que o aparelho jurídico e suas verdades fechavam-se em si mesmo e a violência mantinha-se como o mediador geral dos conflitos em uma sociedade na qual o espaço rural dava o ritmo e o tom das relações urbanas.

¹²⁸ ADORNO, Sergio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia – PSI*, n. Abril/Junh, p.7-8, 2002.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ADORNO, Sergio. *Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea*. Jornal de Psicologia – PSI, n. Abril/Junh, p.7-8, 2002.

ALFRADIQUE, Eliane. *Prescrição penal e a atualidade de sua aplicação*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br> Acesso em: 27 de nov de 2011.

BACCI, Cynara Marques Hayeck. *Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e “artimanhas” da justiça*. Uberlândia, 1940-1970. Uberlândia, 2011.

BOURDIE, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. – 13 ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

BRASIL. *Código Penal de 1890*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 de agosto de 2017.

CAMPIGOTO, J. A. e SOCHODOLAK, H. *Os faxinais na região das araucárias*. In.: Vários autores(orgs) História Agrária Propriedade e Conflito. Guarapuava: UNICENTRO, 2009.

_____. *O conflito de terras*. In: Vários autores (orgs) História Agrária Propriedade e Conflito. Guarapuava: UNICENTRO, 2008.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei:1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1986.

CORBIN, Alain; COURTINE, Jean- Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade – 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Tradução de Noéli Correria de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, Rio de J; Vozes, 2013.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2001.

FERREIRA, A. Ricardo. *Senhores de Poucos Escravos, cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1880)*, São Paulo: UNESP, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*; Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. 38. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

_____. *A vida dos homens infames. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GRINBERG, Keila. *A história nos porões dos arquivos judiciais*. IN: PINSKY, Carla B. LUCA, Tania R. (orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

LUCA, Tania Regina. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi, (orgs). *Fontes históricas*. 2 ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2008.

MARCH, Kety Carla de. *Jogo de luzes e sombras: Processos Criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese de doutorado, Curitiba/PR: UFPR 2015.

MELLO, Sívila Gomes Bento de. *O gigante e a locomotiva: projetos de modernidade e estratégias de territorialização no Paraná (Guarapuava 1919-1954)*. Dissertação (Mestrado em História). Florianópolis: UFSC, 2003.

NERONE, Maria M. *Sistema Faxinal: terras de plantar, terras de criar*. Ponta Grossa: Editora UEPG. 2015.

PRIORE, Mary Del. *História dos crimes e da violência no Brasil / Mary del Priore, Angélica Müller (Orgs.)*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

SALDANHA, Terezinha. *Amor Proibido ou Crime de Sedução?*. Anacleto (UNICENTRO), Guarapuava: v.2, p, 121 – 140, 2001.

SILVA, Walderez Pohl da. *De Lustosa a João do Planalto: A Arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970)*. Guarapuava: Unicentro, 2010.

_____. *Guarapuava: crônica de uma cidade anunciada (1819-1976)*. Dissertação de Mestrado, UNESP/UNICENTRO. 1999.

SOCHODOLAK, Hélio (Org.), José Miguel Arias Neto (Org.) *Capítulos de história do Paraná / Organização de Hélio Sochodolak*. - PASSOS, Aruanã, A. *Debaixo das penas da lei: justiça e violência no sudoeste do Paraná (1920-1930)* - Guarapuava: Unicentro, 2012.

SOIHET, Raquel. *Mulheres pobres e a violência no Brasil urbano*. In: Del Priore, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2002.

TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava... recompondo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava: Unicentro, 2007.

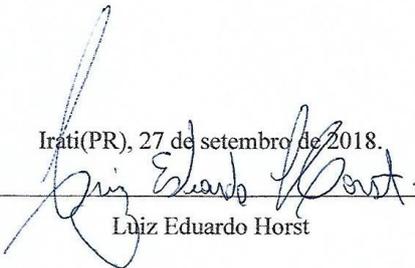
VECCHIA, Zilma Haick Dalla. *Registro do Vigário: da vila de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava*. Guarapuava/PR. Guarapuava: Unicentro, 2017.

FONTES

- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1642 – caixa nº 77 – Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1658 – caixa nº 78 – Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1671 – caixa nº 78 – Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1674 – caixa nº 79 – Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- PROCESSO-CRIME Nº 931.2.1706 – caixa nº 81 – Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1642 caixa nº 77 - Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1643 caixa nº 77. Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1650 Nº caixa nº 77. Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr
- PROCESSO-CRIME Nº 930.2.1658 caixa nº 77. Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro- Guarapuava/Pr.
- PROCESSO-CRIME Nº nº 930.2.1660 caixa nº 78. Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- PROCESSO- CRIME Nº 930.2.1668 caixa nº 78. Disponível no Centro de Documentação e Memória – Unicentro - Guarapuava/Pr.
- Jornal A Cidade – Guarapuava/Paraná - Semanário publicado no dia 24 de junho de 1934.
- Jornal A Cidade – Guarapuava/Paraná - Semanário publicado no dia 23 de setembro de 1934.
- Jornal A Cidade – Guarapuava/Paraná - Semanário publicado no dia 14 de outubro de 1934.
- Jornal A Cidade – Guarapuava/Paraná - Semanário publicado no dia 13 de Janeiro de 1935.
- Jornal A Cidade – Guarapuava/Paraná - Semanário publicado no dia 7 de julho de 1935.

- (x) Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.
() Autorizo apenas a divulgação do resumo e do abstract no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati(PR), 27 de setembro de 2018.



Luiz Eduardo Horst